

Processo SEI nº 3040.01.0000575/2026-81

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

N.º15/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO SEI N.º 3040.01.0000575/2026-81 SIAD: 3041002 000015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

IMPORTANTE:

- Início da sessão de disputa de preços prevista para o dia: 17/04/2026 às 09:00 h.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Site para realização do Pregão: <https://compras.mg.gov.br/>
- Site para consulta ao Edital: <https://compras.mg.gov.br/> e www.emater.mg.gov.br
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

ÍNDICE

1 – EDITAL:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES
5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8. DO CREDENCIAMENTO
9. DA DATA DO PREGÃO
10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11. DA FASE DO JULGAMENTO
12. DA HABILITAÇÃO
13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
17. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
18. DO CONTRATO
19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DAS OBRIGAÇÕES
21. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PROJETO BÁSICO
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÕES
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO

N.º15/2026

1. PREÂMBULO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Empresa Pública do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, com sede à av. Raja Gabáglia, 1626, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, realizará procedimento licitatório na modalidade **pregão eletrônico**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de serviços, com especificação contida nesse Edital e em seus anexos.

Este pregão será regido pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelos Decretos nº 11.129 de 11 de julho de 2022, nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Leis Estaduais nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e nº 13.994 de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº 48.723 de 24 de novembro de 2023, nº 48.580 de 22 de março de 2023, nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, nº 47.222, de 26 de junho de 2017, nº 47.154, de 20 de janeiro de 2017, nº 46.782 de 23 de junho de 2015, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, pela Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, pelas Resoluções SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007 e nº 093, de 28 de novembro de 2018, com suas alterações posteriores, dentre outras normas aplicáveis, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG (acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br).

1.1 - O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Raquel Rocha Saliba e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 1166-03/2025, de 31 de janeiro de 2026.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no dia 17 de abril de 2026, às 09:00horas.

1.3. Setor Solicitante: **DILOG – Divisão de Serviços e Logística.**

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste procedimento licitatório a contratação **DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência e) e II (Projeto Básico).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente procedimento licitatório serão enviados ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo Portal de Compras, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.1.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

3.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, pelo Portal de Compras no seguinte endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.2 – Excepcionalmente poderá o pregoeiro conceder efeito suspensivo à impugnação, hipótese que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

3.2.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras MG, dentro do prazo estabelecido nos subitens 3.1.1 e 3.2.1, e vincularão os participantes e a EMATER-MG.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

4.1 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a apresentação de sua proposta com o **preço**, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é de 10 (dez) dias úteis.

4.2 – No dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta e dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância às normas da legislação vigente aplicável, e, principalmente, nos procedimentos estabelecidos pelas cláusulas deste Edital. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

4.3 – Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, a proposta comercial em conformidade com o Anexo III (Proposta) deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.1 – Na etapa de que trata o subitem 4.3, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos da abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.3.2 – Deverá ainda o licitante atender e preencher todos os campos indicados pelo sistema.

- 4.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.5 – O envio da proposta (Anexo III), ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.
- 4.6 – O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica aplicável, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.
- 4.7 – A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 4.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 4.9 – No momento da apresentação da proposta não será exigido o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 4.10 – Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.
- 4.11 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 4.12 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da contratada.
- 4.13 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo IV (Exigências para Habilitação) deste Edital, sendo o participante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante, isentando de responsabilidade o provedor do sistema e/ou a EMATER-MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.14 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 4.15 – Excetuados os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 4.16 – Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se das condições deste Edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.
- 4.17 – A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no item 114, do Anexo X, do Decreto Estadual nº. 48.589/2023, NÃO se aplica à EMATER-MG, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas, os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1 - Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

I - DAS VEDAÇÕES

- 6.1 – A teor do art. 5º do Decreto Estadual 48.723/2023 e do art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar o presente procedimento licitatório ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 6.1.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.1.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.1.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.1.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 6.1.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 6.1.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- § 1º O impedimento de que trata o subitem 6.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 2º A critério da EMATER-MG e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 6.2.1 e 6.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da EMATER-MG.
- § 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- § 4º O disposto no item 6.2 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- § 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 6.2 – A teor do art. 38, da Lei 13.303/16, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, da Lei Estadual 13.994/01, também não poderão participar do presente procedimento licitatório as empresas:
- 6.2.1 - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMATER-MG;
- 6.2.2 - esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMATER-MG;
- 6.2.3 - incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme Lei Estadual nº 13.994/2001;
- 6.2.4 - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.5 - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 6.2.6 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.7 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8 - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 6.2.9 - Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 37 da Lei 13.303/2016 e no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.3 - Ainda estará impedido de participar do presente procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 13.303/16, bem como do parágrafo único, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG:
- 6.3.1 - o empregado ou dirigente da EMATER-MG, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 6.3.2 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:
- 6.3.2.1 - dirigente da EMATER-MG;
- 6.3.2.2 - empregado da EMATER-MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 6.3.2.3 - autoridade do ente público a que a EMATER-MG esteja vinculada.
- 6.3.3 - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido o seu vínculo com a EMATER-MG há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4 - Conforme art. 37, §1º, da Lei 13.303/16, não poderá disputar o presente pregão, ou participar da execução do contrato que advenha deste, direta ou indiretamente, fornecedor incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei 12.846/13.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.5 – Poderão participar do presente procedimento licitatório, todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07, bem como às demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Estadual nº 20.826/13, dos arts. 3º e 8º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e desde que previamente credenciadas no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, no Portal de Compras www.compras.mg.gov.br, nos termos dos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e nº 47.524/18, bem como pela Resolução SEPLAG nº 093/2018.
- 6.5.1 - Para fins do disposto no subitem 6.5, o enquadramento dos beneficiários indicados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:
- I - microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definidos nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser observado o que estabelece o §4º deste dispositivo;
 - II - agricultores familiares, conforme definido na Lei nº 11.326/06;
 - III - produtores rurais pessoas físicas, conforme disposto na Lei nº 8.212/91;
 - IV - microempreendedores individuais, conforme definido no §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06; e
 - V - sociedades cooperativas, conforme definido no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e no art. 4º da Lei nº 5.764/71.
- 6.5.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, de que trata o inciso V, do subitem 6.5.1., conforme o art. 16, da Lei 14.133/2021, poderão participar do presente pregão quando:
- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
 - II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 6.6 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.7 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, se sujeitando às sanções previstas neste Edital e Anexos, em caso de descumprimento.
- 6.8 – O licitante obriga-se ainda a declarar sob as penas legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.
- 6.9 – Deve ainda o licitante interessado em participar da presente licitação, observar o seguinte:
- 6.9.1 – Registrar-se previamente no CAGEF;
- 6.9.2 – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- 6.9.3 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.9.4 – Acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.9.5 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 6.9.6 – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar do pregão na forma eletrônica;
- 6.9.7 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.
- 6.10 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), poderá ser exigida destes a comprovação de sua regularidade para fins das exigências do e-Social, as quais deverão ser atendidas quando solicitadas.
- 6.11 – O fornecedor que tiver seu registro cancelado no CAGEF terá sua chave de identificação e senha para acesso ao sistema suspensas automaticamente.
- 6.12 – Não serão exigidos das microempresas, das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, como condição à participação das mesmas ao presente certame, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.12.1 – Serão, no entanto, exigidos das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, os documentos referidos no subitem anterior, para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o §7º do art. 36, do Decreto Estadual 48.723/2023 e art. 6º do Decreto Estadual 47.437/2018.
- 6.13 – Em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual 13.994/01 e art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, os responsáveis pelo presente procedimento licitatório, deverão consultar, em todas as fases deste, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitindo a respectiva Certidão, e o Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, emitindo a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>, tomando as necessárias providências para que sejam excluídas deste procedimento licitatório, tanto as pessoas físicas, quanto as jurídicas, inscritas nestes Cadastros/Sistemas.

6.14 – Para esta licitação, não será permitida a subcontratação.

6.15 – Para este pregão, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com a motivação/justificativa constante no PROJETO BÁSICO (ANEXO II),.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), a quem, além de outras atribuições previstas neste Edital e Anexos e no Decreto Estadual 48.587/23, caberá:

7.1.1 – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

7.1.2 – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3 – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4 – verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.5 – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.6 – negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

7.1.7 – indicar o vencedor do certame;

7.1.8 – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.9 – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

7.1.10 – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 – O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

7.3 – É facultado ao pregoeiro:

7.3.1 – Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da EMATER-MG, a fim de subsidiar sua decisão.

7.4 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados ou quem os represente deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, conforme instruções e documentos nele contidas e exigidos em observância à Resolução SEPLAG nº 093 de 28/11/18, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.2 - O credenciamento implica o recebimento de chave de identificação e senha de acesso ao CAGEF e ao Portal de Compras, fornecida pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, sendo o seu detentor, licitante e/ou representante, responsável(is) pelo seu uso e por todas as transações efetuadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha, na forma da legislação em vigor, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - Outras informações para credenciamento/esclarecimento a licitantes e/ou seus representantes, poderão ser obtidas pelos seguintes canais **Central de Atendimento aos Fornecedores - E-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: Segunda a Sexta de 08:00 h às 16:00 h.**

8.4 - A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) licitante(s) para obtenção da senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico. Em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.5 - O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital.

8.6 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.7 – O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e das demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.326/06, da Lei nº 8.212/91, da Lei 11.488/07, da Lei 5.764/71, Lei 14.133/21, da Lei Estadual nº 20.826/13, do Decreto Estadual nº 47.437/18 e seu art. 3º, e do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, devendo ser observada, ainda, a Resolução SEPLAG nº 093/2018, bem como realizar seu credenciamento no CAGEF em atendimento a esta última e ao Decreto Estadual nº 47.524/18, para fins de sua aplicação.

8.7.1 – Os licitantes agricultores familiares e produtores rurais pessoas físicas, serão beneficiadas pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, somente se estiverem em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e se tiverem auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

8.8 – O enquadramento do beneficiário será realizado conforme as seguintes regras:

I – Na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar pessoa jurídica, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, a informação sobre o porte e a comprovação quanto a Condição de Optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com o Sistema Integrado de Administração da Receita do Estado de Minas Gerais – SIARE-MG, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, na hipótese de fornecedor registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. Para os demais fornecedores os dados quanto ao porte e a comprovação quanto à condição de optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com a base do Sistema de Informações para Convenientes via Web Service – InfoConv-WS da RFB.

II – Na hipótese de agricultor familiar e produtor rural, ambos pessoas físicas, deverá ser entregue declaração demonstrando que a sua receita bruta anual é igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.1 – O dado de porte será registrado no CAGEF da seguinte forma:

I – Micro: para o fornecedor classificado como microempresa;

II – Pequeno: para o fornecedor classificado como empresa de pequeno porte;

III – Outro: para o fornecedor não classificado nas hipóteses I e II.

8.8.2 – A atualização das informações do porte do fornecedor no CAGEF poderá ser realizada conforme as seguintes regras:

I – Com periodicidade semanal, no primeiro dia útil da semana subsequente à data de atualização do porte do contribuinte na base cadastral do Siare-MG;

II – A qualquer momento, a critério da unidade cadastradora, para a compatibilização das informações constantes das bases de dados do CAGEF às

informações constantes da base de dados do Siare-MG ou da RFB, conforme o caso;

III – A qualquer momento, por solicitação do fornecedor, conforme requisitos para a comprovação de porte estabelecidos no subitem 8.9.

8.9 – O porte do licitante no CAGEF e a informação sobre a Condição de Optante pelo Simples Nacional, deverão ser definidos pela unidade cadastradora nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação aos sistemas de origem desta informação.

I – Para que o porte seja definido como “Micro” ou “Pequeno”, nas hipóteses desse subitem, é necessário que:

a) a unidade cadastradora comprove a condição de empresa optante pelo Simples Nacional, mediante consulta aos sítios da RFB ou do comitê Gestor do Simples Nacional; ou,

b) o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base de dados do CAGEF:

b.1) se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente da sede da empresa;

b.2) se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.

II – Para a comprovação da Condição de Optante pelo Simples Nacional é necessária a realização da ação indicada no inciso I, alínea ‘a’, deste subitem 8.9.

9. DA DATA DO PREGÃO

9.1 – O licitante deverá observar a data e horário do início da disputa, disposta na página número 1 deste Edital.

9.2 – Após a etapa de que trata o item 4 deste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

9.3 – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES

10.1 – A partir do dia e horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2 – Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

10.2.1 – O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.2.2 – O licitante somente poderá oferecer **valor inferior** em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento.

10.2.3 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.3 – Para este pregão, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

10.3.1 – Para fins do envio de lances, deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de R\$ 1.000,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1.1 – Lances intermediários são aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante e aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.

10.3.2 – Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.3.3 – A duração da etapa de envio de lances da sessão pública será de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

10.4 – A prorrogação automática de que trata o subitem anterior (10.3.3), será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4.1 – Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática de que trata o subitem 10.4, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.4.2 – Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem anterior, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

10.4.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.4.4 – Após o reinício previsto no subitem 10.4.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

10.4.5 – Encerrada a etapa de que trata o subitem 10.4.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.5 – Caso o sistema eletrônico desconecte para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a EMATER-MG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6 – Em conformidade com o art. 26, §2º do Decreto Estadual 48.723/23, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6.1 – Para fins do subitem anterior, havendo situação de empate, isto é, quando as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas ou sociedades cooperativas, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentadas por licitante que não se enquadre na Lei Complementar 123/06, será dada preferência de contratação para aquelas (microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas e sociedades cooperativas).

10.6.2 – Para efeito do disposto no subitem 10.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma dos subitens 10.6.2.1 a 10.6.2.3.

10.6.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do

certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.6.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6.2.3 – Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem na hipótese do intervalo estabelecido no subitem 10.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 10.6.2 a 10.6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6.4 – O disposto nos subitens 10.6.2 à 10.6.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedades cooperativas.

10.6.5 – Para fins do presente pregão eletrônico, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.7 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 – Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA FASE DO JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento e de aceitação das propostas para a presente licitação, será o de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações, prazos máximos para execução do serviço, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste Edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), de inscrição ou não impeditiva contra o licitante vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e nos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM - SIRCAD, em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual nº 13.994/01 c/c art. 52, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e subitem 6.12 deste Edital.

11.2 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

11.2.1 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMATER-MG;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.2.2 – A EMATER-MG realizará, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, análise e avaliação da conformidade da proposta de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

11.3 – Fica estabelecido o prazo de **08 (oito) horas úteis**, prorrogável por igual período, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do §3º, do art. 27, do Decreto Estadual 48.723/23, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

11.4 – Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a EMATER-MG com o primeiro colocado.

11.4.1 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo**, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no subitem 10.3.2, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens 10.6 a 10.8.

11.4.2 – Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 – Havendo negociação, o primeiro colocado terá o prazo de **08 (oito) horas úteis**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor ofertado.

11.4.4 - O descumprimento dos prazos previstos nos subitens 11.3 e 11.4.3, implicará em desclassificação do licitante.

11.5 – No caso de se exigir apresentação de planilha de composição de preços, a mesma deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de **08 (oito) horas úteis**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.

11.6 – É indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado para serviços em geral, ou propostas inferiores a 75% do valor orçado, no caso de obra ou serviço de engenharia. Sendo a hipótese de entender que o preço é inexequível, o Pregoeiro deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço para realizar o julgamento da proposta. A inexecuibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002.

11.8 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

11.9 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os subitens 11.7 e 11.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

11.10 – Após a negociação com todos os licitantes, de que trata o subitem 11.4.1, permanecendo os valores de todas as propostas acima do preço máximo definido pela EMATER-MG, a licitação restará fracassada.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante nos termos deste edital de licitação.

12.2 – Para habilitação dos licitantes serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, nos termos dos Anexos I (Termo de Referência), IV (Exigências para Habilitação) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG..

12.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

12.2.2 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no Caged (CRC). Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Caged serão enviados por meio do sistema, quando solicitado

pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.2.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, quando solicitados pelo Pregoeiro, em formato digital no sistema eletrônico, no prazo **08 (oito) horas úteis**, prorrogável por igual período, observadas as seguintes hipóteses:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 11.2.

12.3 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 13 deste Edital.

12.4 – Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, observado o prazo do subitem 11.3.

12.7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 – No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

13.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 13.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DOS RECURSOS

14.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

14.3 – O juízo de admissibilidade referido no subitem 14.2 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem 14.1, ao final da etapa de habilitação.

14.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.5 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.7 – Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.5 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.6 – Caberá recurso no prazo de 3(três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal no 14.133/2021.

15.7 – Na hipótese de ilegalidade de que trata o subitem 15.2 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

16.1 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou receber o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Item 17 deste edital e outras penalidades aplicáveis.

16.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e

desde que o motivo apresentado seja aceito pela EMATER-MG.

16.3 – Será facultado à EMATER-MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não receber o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3, a EMATER-MG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, conforme art. 41, §3º, I e II, do Decreto Estadual 48.723/23, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da EMATER-MG.

16.6 – A regra do subitem 16.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 16.4.

16.7 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.8 – Será facultado à EMATER-MG a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação remanescente do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 16.3 e 16.4.

16.9 – Conforme disposto no art. 75, §2º, II, da Lei 13.303/16, a EMATER-MG poderá, ainda, revogar a licitação, quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato ou receber o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos.

17. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

17.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 119 a 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, para os casos de inexecução contratual, bem como as previstas no art. 124, para os atos que dizem respeito à licitação, ao fornecedor/contratado que, mas não se limitando a:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - não mantiver a proposta;

IV - falhar ou fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER- MG;

IX - a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI - a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV - a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou receber o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII - a interposição de recursos meramente protelatórios.

17.2 – Observado o disposto no *caput* do art. 38, do Decreto Estadual 45.902/2012, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas.

17.3 – Poderá ocorrer, também, a aplicação de sanções dispostas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

17.4 – As sanções somente poderão ser aplicadas mediante prévio Processo Administrativo Punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

18. DO CONTRATO

18.1 - Observado o disposto no subitem 16.1, o fornecedor deverá promover o cumprimento do contrato para a execução do objeto desta licitação, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência).

18.1.1 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital e Anexo IV (Exigências para Habilitação), que deverão ser mantidas pelo licitante durante a execução daquele.

18.2 – Não havendo comprovação da manutenção das condições de habilitação ou na hipótese de recusa do vencedor da licitação em assinar o contrato, observar-se-á o disposto no subitem 16.3.

18.3 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente procedimento licitatório ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato especialmente designado pelo gestor contratual.

18.4 – O objeto deverá ser executado nos prazos e locais determinados no Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) e Anexo VI (Minuta de contrato) deste Edital.

18.5 – O contratado deverá avisar antecipadamente sobre a data de início da execução do objeto deste certame, conforme prazo previsto no Anexo I (Termo de Referência).

18.6 – No momento da entrega do objeto contratado e em conformidade com os arts. 111 a 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-

MG, este poderá ser recebido:

I - provisoriamente pela EMATER-MG mediante termo de recebimento provisório, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, da proposta apresentada pela Contratada e do instrumento contratual; e,

II - definitivamente e no prazo definido no Anexo I (Termo de Referência), como condição do pagamento, conforme determina o art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

18.7 – O contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o objeto ou parcela deste que vier a ser recusado, conforme prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), sendo que nas hipóteses em que ocorrer o recebimento provisório, este não importará a sua aceitação.

18.8 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.9 Em conformidade com o art. 70, da Lei 13.303/16, será exigida, quando da assinatura do contrato, prestação de garantia de execução do objeto.

18.9.1 – Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

18.9.2 – A garantia a que se refere o subitem 18.9.1 será de 5% (por cento) do valor do contrato e deverá ser exigida da contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da contratada durante seu transcurso, desde que justificado e aceito pela EMATER-MG, contado da assinatura do contrato, devendo o valor da garantia ser atualizado nas mesmas condições no caso de prorrogação e reajuste do contrato.

18.10 – A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – O pagamento será feito pela EMATER-MG, sem correção financeira, após consulta ao CAFIMP e entrega/aceitação definitiva do objeto contratado, nos termos do item 18, Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) deste Edital e em atendimento ao disposto no art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, com as respectivas notas fiscais de serviços eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

19.2 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao do contrato e deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço efetivamente prestado.

19.2.1 – Para os casos que a legislação exija nota fiscal, somente será aceita a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Nos demais casos, o documento fiscal apresentado deverá seguir a legislação vigente de acordo com o tipo de serviço prestado. A obrigatoriedade da apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não se aplica às operações realizadas por Produtor Rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Também poderá ser dispensada a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de serviço eletrônico (NFS-e) do prestador onde o município não tenha implementado a NFS-e, devendo ser acatado o modelo de nota fiscal de acordo com a legislação do município da prestação, exceto para o Microempreendedor Individual – MEI, que deverá utilizar, para emissão, o Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônico.

19.3 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal de serviços eletrônico, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

19.4 - A Dotação Orçamentária/recursos financeiros face ao objeto do presente certame, correrão por conta da verba/dotação constante no Anexo I (Termo de Referência).

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1 - Constituem obrigações do licitante VENCEDOR aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

21. DA ENTREGA DO OBJETO

21.1 - O prazo e forma de entrega do objeto será o estipulado nos Anexos I (Termo de Referência), II (Projeto Básico), III (Modelo de Proposta Comercial) e VI (Minuta de Contrato), contados da assinatura do contrato, devendo a data da entrega ser informada previamente à contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme §1º, do art. 81, da Lei 13.303/16.

22.1.1 - Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 22.1.

22.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER-MG, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 - As informações pertinentes ao presente processo licitatório serão disponibilizadas no site www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br, garantindo ampla publicidade.

22.6 – Os participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e legislação correlata e qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da sessão pública em tempo real, por meio da internet.

22.7 – As propostas contendo a descrição do objeto e o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação do procedimento licitatório.

22.8 – Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

22.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.11 - A EMATER-MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui preços manifestamente inexequíveis, poderá além da hipótese prevista no subitem 11.6, exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

22.12 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

22.13 - A leitura do Edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

22.14 - Conforme art. 9º e parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, só se iniciando e expirando em dia de expediente na localidade responsável pelo procedimento licitatório.

22.15 - Os licitantes deverão pautar-se pelos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.846/2013, denominada "Lei Anticorrupção", regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022 e pelo Decreto Estadual 46.782/2015.

22.16 - Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na Legislação citada no subitem 22.15, são passíveis de denúncia através do sítio eletrônico ouvidoriageral.mg.gov.br/ por qualquer pessoa física ou jurídica.

22.17 - A prática dos atos vedados pelas Leis 12.846/2013, 13.303/2016 e 13.709/2018, deverá ser comunicada ao Pregoeiro, durante o processo licitatório, e ao Gestor/Fiscal do Contrato, durante sua execução.

22.18 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.19 - Conforme justificativa constante no Anexo I (Termo de Referência), no Item 1, 1.1.1, em observância ao disposto no art. 24 da Lei 14.133/21 c/c o §7º do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o valor estimado da contratação, em decorrência do presente certame, é sigiloso.

22.20 - Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da data da proposta.

22.21 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento licitatório.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, copa, carregamento e descarregamento, limpeza e higienização, dedetização, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a serem executados na Sede da EMATER-MG, em Belo Horizonte - MG, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo II (Projeto Básico):

1.1.1 - O valor estimado da contratação será sigiloso. Justifica-se o caráter sigiloso com o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o valor estimado influencie um alinhamento das propostas apresentadas. Sendo assim, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos deixando de usar a referência de preços que a EMATER-MG poderia disponibilizar, obtendo-se a melhor oferta e maior vantajosidade econômica para a contratação.

LOTE 1:

Item	Especificação	Código do Portal	Quant.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, copa, carregamento e descarregamento, limpeza e higienização, dedetização, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a serem executados na Sede da EMATER-MG, em Belo Horizonte - MG, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Projeto Básico.	000004561	1

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação visa a atender à necessidade diária de limpeza e conservação da Unidade Central da EMATER-MG, de forma que se garanta um ambiente seguro, do ponto de vista da higiene, para todos os empregados e o público atendido pela EMATER-MG.

3. SETOR SOLICITANTE:

3.1 - **Divisão de Serviços e Logística – DILOG.**

4. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

4.1 - A gestão do contrato será realizada pelo gerente da DILOG, cargo hoje ocupado pelo Sr. Anderson José Barbosa;

4.2 - O Sr. João Carlos Ferreira Rocha e o Sra. Jéssica de Oliveira Santos atuarão como fiscais do contrato, com atribuições de acompanhar a execução dos serviços.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CERTAME

5.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global do lote**, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório:

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 - O recebimento do objeto deste instrumento convocatório dar-se-á da seguinte forma:

- a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante termo de recebimento provisório, no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da efetiva entrega do objeto contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada;
- b) Definitivamente pelo gestor do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, dias corridos contados da data do recebimento provisório ou da execução dos serviços quando não houver recebimento provisório, e após comprovação da perfeita condição e do cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- c) Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, sendo lavrado Termo de Recusa onde constarão as desconformidades e hipótese em que o objeto deverá ser substituído em até **03 (três) dias úteis**;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos apresentados posteriormente, nem pela garantia do objeto entregue e/ou do serviço realizado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A Dotação Orçamentária/recursos financeiros, conforme valor estimado de contratação, para o período de **12 (doze) meses**, face ao objeto do presente certame, correrão por conta da seguinte verba/dotação: **Programa Geral / 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0.**

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 8.1 – O objeto deverá ser executado observando-se os prazos, locais determinados e demais condições deste Anexo I, bem como dos Anexos II (Projeto Básico), III (Proposta Comercial) e VI (Minuta de Contrato), devendo a contratada responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do mesmo e, se for o caso, pelo transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o(s) local(is) determinado(s) para a(s) entrega(s), sem ônus para a EMATER-MG.
- 8.2 – A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de início da execução do objeto contratado, com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, no e-mail andersonbarbosa@emater.mg.gov.br, bem como no telefone (31) 3349-8039.
- 8.3 – A contratada fica obrigada a refazer às suas expensas, a execução do objeto que vier a ser recusado, no prazo de **03 (três) dias úteis** em razão de não observância do que foi estipulado no Edital e Anexos.
- 8.4 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro – e da Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 As obrigações da contratada serão aquelas previstas no Anexo II (Projeto básico) e VI (Minuta de contrato)

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 As obrigações da Contratante serão aquelas previstas no Anexo II (Projeto básico) e VI (Minuta de contrato)

11. PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 - A execução do objeto deverá ocorrer durante a vigência do contrato, contados da solicitação formal ou da assinatura do contrato.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1 - Os serviços serão realizados na Unidade Central da EMATER-MG, localizada à avenida Raja Gabáglia, nº1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, durante a vigência do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1 - Após observados os subitens 18.6 e 19.1 a 19.3 do Edital, o item 6 deste Anexo I e a consulta à regularidade fiscal, é que o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, no prazo de até **07 (sete) dias úteis** da apresentação do documento fiscal. Ocorrendo qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação sem erros.
- 13.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e, após a correção, reiniciado.
- 13.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.
- 13.4 - Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, quando se tratar de contrato com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 14.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato que, somente ocorrerá, com a finalização da vigência do atual contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e art. 71 da Lei 13.303/2016 mediante termo aditivo, ou resilição a qualquer tempo por acordo entre as partes;
- 14.1 - Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da data da proposta apresentada pelo licitante vencedor da licitação, após decorridos 12 (doze) meses caso ocorra a aditivização.

15. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 – A verificação será feita em conformidade com o disposto no Edital e seu Anexo IV (Exigências para habilitação).

16. DAS SANÇÕES

16.1 – Em caso de inobservância das normas previstas no instrumento convocatório, poderá o licitante responder pelas sanções previstas no item 17 do edital e no Anexo VI (Minuta de Contrato).

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Serviços e Logística

Projeto Básico nº 131989276/EMATER/DILOG
Processo Nº 3040.01.0000575/2026-81

PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, copa, carregamento e descarregamento, limpeza e higienização, dedetização, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a serem executados na Sede da EMATERR-MG, em Belo Horizonte - MG, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. A prestação de serviços se fará com o fornecimento de mão de obra, conforme quantidade e descrição de cargos abaixo descrita:

Quantidade	Função/Cargo	Descrição sumária das atividades do Cargo a se desempenhado	Formação e Experiência	Carga horária semanal
01	Encarregado (a)	Supervisionar e coordenar as rotinas de trabalho, escalas, fiscalizando os trabalhos, bem como garantindo que as exigências de serviços sejam efetivamente cumpridas. Deverá chefiar, diretamente, toda a equipe contratada, reportando diretamente a EMATER-MG, todas as situações, desde a controle de frequência, até situações que exijam ações urgentes. O encarregado deverá fiscalizar diariamente o trabalho realizado, passando em todos os andares e locais designados pela EMATER-MG, de modo que possa verificar, corrigir, fiscalizar e orientar os seus subordinados em razão dos serviços contratados. A descrição sumária das atividades, aqui informada, não se esgota, sendo apenas um direcionamento.	Para o exercício deste cargo exige-se, minimamente, o ensino fundamental completo ou prática profissional (experiência) no posto de trabalho, de pelo menos 06 meses na carteira de trabalho e conhecimentos básicos de informática.	44 horas
01	Jardineiro (a)	Preparar, conservar e limpar jardins e jardineiras da sede da EMATER-MG, bem como em seu estacionamento, compreendendo, mas não se limitando: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento. Preparar as sementes. Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem. A descrição sumária das atividades, aqui informada, não se esgota, sendo apenas um direcionamento.	O exercício dessa ocupação requer, pelo menos, o ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho. Também será obrigatório apresentação de certificado da NR 35 - curso de Trabalho em Altura.	44 horas
01	Limpador de vidros	Executar serviços de manutenção e limpeza em vidros e fachadas, limpando recintos, elevadores e acessórios, incluindo áreas internas externas, bem como limpeza dos vidros externos e fachadas, utilizando-se de equipamentos para limpeza em alturas. A descrição sumária das atividades, aqui informada, não se esgota, sendo apenas um direcionamento.	Para o exercício das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho. Também será obrigatório apresentação de certificado da NR 35 - curso de Trabalho em Altura.	44 horas

12	Faxineira (o)/auxiliar de serviços gerais	<p>Realizar a limpeza e a conservação de ambientes, salas, espaços fechados ou abertos, escadarias, banheiros, bem como como qualquer instalação definida pela EMATERE-MG, sempre seguindo as definições e exigência contidas no seu POP - Procedimento Operacional Padrão. Sua função principal é manter a higiene e a organização dos espaços, garantindo um ambiente limpo e agradável para as pessoas que o utilizam. A descrição sumária das atividades, aqui informada, não se esgota, sendo apenas um direcionamento.</p>	<p>O exercício dessa ocupação requer, pelo menos, o ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.</p>	44 horas
01	Porteiro (a)	<p>Zelar pela ordem e cumprimento de normas e procedimentos definidos pela EMATER-MG em seu estacionamento, bem como realizar controle acesso de pessoas, objetos e, principalmente, veículos, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários, atender e efetuar ligações telefônica. Abrir e fechar os portões de acesso ao estacionamento as pessoas e veículos previamente autorizados, utilizar equipamento (computador) com sistema de acesso e câmeras de segurança, observar e repassar informações sobre situações em que deve agir e situações nas quais demandem ações de outras pessoas e empregados nas dependências do estacionamento da EMATER-MG. A descrição sumária das atividades, aqui informada, não se esgota, sendo apenas um direcionamento.</p>	<p>O exercício dessa ocupação requer, pelo menos, o ensino fundamental. A EMATER-MG exigirá também Curso, com o devido certificado, de Porteiro e/ou recepção com pelo menos 24 horas/aula de duração. Também será exigido domínio básico do uso de computador para operar sistemaS, incluindo, mas não se limitando, ao acesso e vídeo monitoramento.</p>	44 horas
02	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	<p>Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria, pintura e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Devem Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. devendo demonstrar capacidade de contornar situações adversas, demonstra paciência, demonstrar destreza manual, demonstrar agilidade, demonstra resistência física, trabalhar em equipe, demonstrar prudência, demonstrar equilíbrio físico, demonstrar controle emocional, reconhecer limitações pessoais, demonstrar iniciativa. A descrição sumária das atividades, aqui informada, não se esgota, sendo apenas um direcionamento.</p>	<p>O exercício dessa ocupação requer, pelo menos, o ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho.</p>	44 horas
05	Auxiliar de almoxarifado/Almoxarife	<p>Auxiliar na: Recepção de mercadorias, conferência e armazenagem de produtos e materiais no almoxarifados, entrega e despacho de bens, separação e organização do estoque, lançamentos da movimentação de entradas e saídas, utilizando sistemas próprios ou contratados pela EMATER-MG, distribuição de produtos e materiais a serem expedidos, bem como toda a organização do almoxarifado/estoque/depósito patrimônio, visando facilitar a movimentação dos itens armazenados. A descrição sumária das atividades, aqui informada, não se esgota, sendo apenas um direcionamento.</p>	<p>O exercício dessa ocupação requer, pelo menos, o ensino médio completo e domínio intermediário do uso de computador, de forma a poder operar, de modo satisfatório, os sistemas utilizados pela EMATER-MG.</p>	44 horas

04	Trabalhador Braçal	<p>O trabalhador braçal realiza tarefas manuais que exigem esforço físico, agilidade e resistência, atuando principalmente em construção civil, agricultura, infraestrutura e manutenção. Suas funções incluem carregar/descarregar cargas, escavar valas, limpar vias, preparar terreno, auxiliar em obras e realizar manutenção em ferramentas e equipamentos, Preparar solo para plantio, manejar áreas de cultivo, cuidar da saúde e alimentação de animais, e beneficiar produtos agrícolas, Carregamento e descarregamento de materiais, organização de produtos e limpeza de bueiros, Carregar e descarregar veículos de transporte, cavar valas e fossas, auxiliar na construção civil (misturar massa, assentar tijolos), realizar limpeza e conservação de vias públicas, bueiros e galerias, Operar máquinas leves, organizar ferramentas, montar estruturas para eventos e auxiliar no transporte de cargas pesadas. A descrição sumária das atividades, aqui informada, não se esgota, sendo apenas um direcionamento</p>	<p>O exercício dessa ocupação requer, pelo menos, a 4ª série do ensino fundamental ou 44 horas prática profissional no posto de trabalho.</p>
01	<p>Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos</p>	<p>O lavador de carros limpa automóveis, ônibus, trens e outros veículos, lavando, secando, higienizando e fazendo polimento, para conservação dos veículos e preservação da saúde dos ocupantes. Lava, seca e, quando necessário, encera e dá polimento na área externa do veículo. Aplica produtos na estrutura metálica e nos cromados do veículo, para dar-lhes brilho. Pode operar elevadores hidráulicos, para facilitar a limpeza do chassi, da suspensão e de outras partes inferiores do veículo. Lava rodas e para-lamas de automóveis, ônibus e veículos similares. Higieniza o painel de instrumentos. Retira detritos, aspira resíduos e poeira do interior do veículo. Limpa e lava teto, janelas e piso. Higieniza carpetes e tapetes. Limpa cabines e paredes internas de trens. Higieniza estofados e hidrata bancos de couro. Cuida, durante o processo de limpeza, da segurança de acessórios, peças e objetos deixados no interior do veículo. Usa equipamentos, produtos e materiais diversos de limpeza, controlando a quantidade disponível e requisitando reposição.</p>	<p>O exercício dessa ocupação requer, pelo menos, a 4ª série do ensino fundamental ou 44 horas prática profissional no posto de trabalho.</p>

01	Garagista	<p>Organiza e controla o movimento de entrada e saída de veículos na garagem. Controla a entrada na garagem, registrando os dados do veículo e o horário da chegada. Pode registrar outros dados, conforme procedimentos do estabelecimento. Pode examinar o estado do veículo, alertando os proprietários sobre eventuais problemas existentes. Indica vagas na garagem, para escolha do motorista. Pode conduzir o veículo para uma vaga ou para um local disponível, quando não há vagas demarcadas. Pode manobrar o veículo, para aproveitar ao máximo o espaço disponível na garagem. Monitora a regularidade do estacionamento dentro do espaço demarcado. Conserva as chaves dos veículos, guardando-as em local discreto. Pode deixar a chave com o motorista, quando não há necessidade de manobrar o veículo, durante a sua permanência na garagem. Zela pela segurança dos veículos estacionados. Observa movimentação de pessoas nas redondezas. Pode monitorar câmeras dispostas em diferentes locais da garagem. Examina fechamento de portas e janelas dos veículos. Inspecciona hidrantes, mangueiras e extintores, para combater um eventual incêndio. Quando necessário, aciona polícia e corpo de bombeiros. Presta informações a motoristas. Pode transmitir recados e avisos. Pode advertir pessoas, por problemas ocorridos na garagem. Pode redigir relatórios de ocorrências. Pode elaborar um mapa da garagem, manualmente ou por meio eletrônico, com indicação das vagas. Mantém a garagem limpa e organizada. Pode realizar pequenos reparos nas instalações da garagem. Controla o estoque e o uso de material de limpeza e de material de consumo, providenciando compra, quando necessária.</p>	<p>O exercício dessa ocupação requer, pelo menos, o ensino médio completo, além de CNH em alguma das seguintes categorias: B, C, D ou E.</p>	44 horas
06	Copeira (o)	<p>Receber, preparar e distribuir café e lanches nos andares e setores da EMATER-MG, utilizando bandejas, carrinhos e similares. Receber, higienizar e recolher bandejas, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e a devida guarda. Providenciar a higienização diária do seu local de trabalho, bem como sua higiene pessoal e de seu uniforme. Atender os clientes, recepcionando-os e servindo-os, organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos, listas de espera, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho; preparam alimentos e bebidas. A descrição sumária das atividades, aqui informada, não se esgota, sendo apenas um direcionamento.</p>	<p>Para o acesso dessa ocupação se exige, no mínimo, o ensino fundamental incompleto, ou prática profissional (experiência) no posto de trabalho, e experiência de pelo menos 06 meses comprovada. A EMATER-MG avaliará o profissional e sua aptidão e adequação ao cargo na copa, podendo fornecer capacitação na área ao profissional, caso seja necessário.</p>	44 horas
01	Recepcionista	<p>Recepcionar empregados, colaboradores e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los, a pessoas ou setor procurados. Atender chamadas telefônicas. Anotar recados. Observar normas internas, bem como seguir todas as ordens, orientações e recomendações da EMATER-MG, em especial aquelas vinculadas a segurança, conferindo documentos e idoneidade dos visitantes, bem como providenciar a devida notificação seguranças sobre presenças estranhas ou outras situações atípicas e relacionadas. A descrição sumária das atividades, aqui informada, não se esgota, sendo apenas um direcionamento.</p>	<p>O exercício dessa ocupação requer, pelo menos, o ensino médio completo e domínio intermediário do uso de computador, de forma a poder operar, de modo satisfatório, os sistemas utilizados pela EMATER-MG. É extremamente desejável curso básico de qualificação de recepcionista e, no mínimo, um ano de experiência profissional para este cargo. Cargo ocupado, preferencialmente, por mulher.</p>	44 horas

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Este serviço visa a atender a necessidade diária de limpeza e conservação da Unidade Central da EMATER-MG, de forma que se garanta um ambiente seguro, do ponto de vista da higiene, para todos os empregados e o público atendido pela EMATER-MG. Desta forma, considerando um público diário de aproximadamente de 500 pessoas em dias normais, podendo chegar a mais em ocasiões de eventos institucionais e, neste sentido, se mostra imperativo e indispensável a contratação deste tipo de serviço, nos moldes apresentados, de forma que não haja qualquer tipo de interrupção nos serviços prestados e,

por consequência, não ocorra qualquer prejuízo na prestação de serviços da EMATER-MG a sociedade mineira.

A mensuração da quantidade, necessidade e detalhamento dos serviços a serem contratados foram definidos com base no contrato atual, contratos anteriores e verificações em face do acompanhamento e fiscalização do contrato atual em razão das necessidades apresentadas e mudanças ocorridas no edifício sede da EMATER-MG. Assim, verificou-se a necessidade de definição clara das atividades das funções a serem contratadas, aumento das quantidades de algumas funções existentes, diminuição em outras e inclusão de algumas que se mostraram necessárias do decorrer dos anos anteriores, de modo a trazer a melhor adequação a postos de trabalho nos quais a EMATER-MG não possui profissionais no seu quadro e nem tão pouco tem vagas, em concurso, previstas para contratação e/ou qualquer expectativa neste sentido. Logo, sob pena de prejuízos significativos aos seus serviços e a segurança de seus empregados e colaboradores, se faz necessário acrescer algumas funções a este projeto básico.

2.2. O atual contrato de serviço terá sua vigência encerrada em 25/04/2026 e a contratada já informou que não possui interesse em nova renovação. Assim, verificada a necessidade dos serviços, bem como sopesando o encargo que obriga a satisfação da observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, torna-se imprescindível promover esta contratação para dar continuidade à prestação dos serviços de limpeza e conservação para Unidade Central, sem qualquer tipo de interrupção.

2.3. O objeto a ser contratado se classifica como serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis, portanto, de descrições sucintas e objetivas, podendo ser adotada a modalidade de PREGÃO em sua forma eletrônica para buscar o MENOR PREÇO, em razão do MENOR PREÇO GLOBAL em lote único.

3. DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 26/04/2026 ou, se não encerrada a licitação a tempo, em data a ser informada, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e art. 71 da Lei 13.303/2016 mediante termo aditivo, ou resilido a qualquer tempo por acordo entre as partes;

3.2. A dotação orçamentária para o objeto aqui pretendido será oriunda da verba PROGRAMA GERAL.

4. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Das obrigações do ENCARREGADO da CONTRATADA na execução dos serviços contratados, conforme discriminação abaixo:

1. **Comunicar imediatamente a CONTRATANTE e o SUPERVISOR da CONTRATADA**, qualquer anormalidade verificada, seja de ordem funcional, ou de qualquer outra ordem, que possam vir apresentar risco para o patrimônio ou a pessoas, de forma que sejam adotadas as providências necessárias para a devida regularização, bem como registrar em livro próprio de ocorrências todos os fatos ou acontecimentos ocorridos no trabalho e inerentes a sua atuação ou, mesmo que não inerentes, mas que possam ter qualquer relação com os serviços prestados, em especial, mas não se limitando, a questões envolvendo os empregados subordinados quanto a : Falta de empregados, insubordinação de empregados, desídia, falta de comprometimento, qualidade insuficiente do empregado, quantidade de trabalho insuficiente, etc.
2. **Fiscalizar, diariamente, TODOS** os postos de trabalho, de modo que possa avaliar se a prestação de serviços está adequada ao contratado e, em caso de solicitação do gestor do contrato, prestar os devidos esclarecimentos e possíveis soluções em caso de inadequações.
3. Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local de trabalho em tempo integral para fiscalizar e dar orientações necessárias ao bom andamento dos serviços;
4. Controlar o registro de presença dos empregado;
5. Orientar quanto a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
6. Exercer outras atividades afins, conforme previsto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída com base na Portaria nº 397, de 10.10.2002
7. **Não se ausentar** do posto sem autorização do gestor do contrato da EMATER-MG;
8. **Registrar e controlar** diariamente, em livro próprio, as ocorrências do serviço prestado;

4.2. Das demais condições gerais dos serviços contratados

4.2.1. Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício exclusivo com a **CONTRATADA**;

4.2.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelas orientações aos seus funcionários, inclusive por meio de capacitações quanto a normativos internos, políticas e projetos institucionais da **CONTRATANTE**, inclusive na área de Sustentabilidade, Integridade, LGPD, respeito à diversidade racial, sexual, de gênero etc.;

4.2.3. A EMATER-MG, a seu critério, poderá exigir da **CONTRATADA** a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados para o cumprimento do contrato;

4.2.4. **É expressamente vedado** à **CONTRATADA** alocar empregado para a prestação de serviços na EMATER-MG que:

1. Possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com empregado em exercício de cargo de direção ou de assessoramento da Diretoria Executiva da EMATER-MG;
2. Seja trabalhador autônomo ou equiparado;
3. Possua outro vínculo empregatício, cuja contratação impediria o descanso inter jornada mínimo previsto nas leis trabalhistas;

4.2.5. Na hipótese de redistribuição da carga horária, a CONTRATADA deverá celebrar acordo de compensação com os seus profissionais;

4.3.6. **Caberá à CONTRATADA:**

1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços na EMATER-MG, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização do Fiscal ou do Gestor do Contrato;
2. Exercer, **por meio de seu ENCARGADO**, o controle da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando o fiel desempenho das atividades, independentemente do acompanhamento da CONTRATANTE;
3. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, caso solicitada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

5. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho;
- 5.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água, por parte de seus colaboradores lotados na EMATER-MG;
- 5.3. A CONTRATADA deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes;
- 5.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, lotados no edifício sede da EMATER-MG, **para que incluam na rotina de serviço a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após o expediente;**

6. DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

- 6.1. A CONTRATADA deverá declarar conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/13, o Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG e se comprometer, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;
- 6.2. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários, de seus respectivos quadros e que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG e sobre as demais normas internas sobre o tema;
- 6.3. A EMATER-MG, considerando seu Regulamento de Licitações e contratos, considerando seu Código de Conduta e Integridade, bem como considerando a legislação aplicada quanto aos princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a prevenir a ocorrência de fraudes e atos de corrupção, mesmo para com seus fornecedores contratados, tomará providências de forma preventiva para evitar fraudes e corrupção, sob qualquer forma, que envolva ou não valores monetários, mitigando riscos nas suas contratações.
- 6.4. As empresas participantes e interessadas deverão tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, que poderá ser acessada em seu site por meio do endereço <https://www.emater.mg.gov.br/download.do?id=20635>.
- 6.5. A EMATER-MG, com amparo seu Regulamento de Licitações e contratos, no seu Código de Conduta e Integridade, bem como na legislação aplicada quanto aos princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a prevenir a ocorrência de fraudes e atos de corrupção, poderá conduzir *due diligence* antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos de corrupção e fraude, com a utilização do FORMULÁRIO DE PESQUISA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS (*DUE DILIGENCE COMPLIANCE*), conforme ANEXO VI deste documento.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manifestar-se, conforme anexo VII deste documento, de forma a garantir que, durante o período de vigência do contrato, atuará em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, com o Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, bem como demais legislações aplicáveis e, e se compromete a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obriga a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei Federal nº 12.846/2013 e no artigo 12 do Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG.
- 6.7. O não cumprimento, pela CONTRATADA, da legislação anticorrupção e/ou disposto, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à EMATER-MG o direito de, agindo de boa-fé:
 - 1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa punitiva, nos termos dos art. 126 do Regulamento de licitações e Contratos da EMATER-MG; e
 - 2) rescindir o contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos."

7. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços observando as normas internas da EMATER-MG, bem como as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação;
- 7.2. As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, **deverão ser calculadas e descritas na planilha de custos, conforme previsto neste projeto básico.**
- 7.3. Constitui obrigação da CONTRATADA adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste Projeto Básico, quando detectado que elas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho;
- 7.4. Na hipótese de isenção de algum dos encargos sociais básicos e/ou tributos, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual e informando na planilha de custos, conforme o anexo a este documento;

8. DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O Fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá o Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme item 9 e Anexo IV deste documento e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

8.1.1. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

8.1.2. No prazo de até 03 (três) úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, o gestor do contrato dará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato e dimensionado pela fiscalização **com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e Pesquisa de Satisfação.**

8.2. A apresentação da folha analítica e sintética (eletrônica) deverá ocorrer até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada, para aferição da mensuração dos serviços prestados;

8.3. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada, e APÓS A EFETIVA MENSURAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme previsto neste documento;

8.4. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação de serviços contratados;

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para o faturamento dos serviços prestados:

1. Folhas de pagamento, analítica e sintética (eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), dos profissionais alocados, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para a EMATER-MG, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

2. Comprovante de depósito bancário do salário;

3. Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula, salário-base;

4. **Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;**

5. Relação emitida pela empresa fornecedora dos vale alimentação ou refeição, de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales alimentação ou refeição;

6. Relação emitida pela empresa, fornecedora dos vales transporte, de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais que não exista bilhete eletrônico ou outro meio documental hábil previamente aprovado pela CONTRATANTE;

8.6. O pagamento da nota fiscal dos serviços prestados dependerá também da apresentação dos comprovantes da **efetiva entrega dos materiais, utensílios e equipamentos constantes no Anexo III deste documento.**

8.7. O faturamento e o respectivo pagamento será feito de acordo com a medição realizada (IMR), seguindo os critérios e orientações contidas neste documento, em especial quanto aquelas contidas e detalhadas no item 9 e o Anexo IV deste documento.

9. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

9.1. Durante a vigência do contrato, a EMATER-MG, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo IV deste documento.

9.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela EMATER-MG.

9.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e outras sanções prevista, incluindo rescisão contratual.

9.3.1. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não impede a EMATER-MG de aplicar sanções à Contratada por inexecução contratual.

9.4. Os indicadores de desempenho previstos neste documento somente serão considerados, para fins de impacto no pagamento à Contratada, após decorridos 3 (três) meses da publicação do Contrato, **mas serão aferidos desde o início da sua vigência de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação dos referidos indicadores.**

9.5. Os indicadores deixarão de ser medidos nos dias em que ocorrerem fatos não gerados pela Contratada e que a impeça de executar as obrigações deste contrato.

9.6. A Contratada deverá encaminhar aos fiscais e ao Gestor do contrato todas as informações solicitadas e cabíveis para subsidiar a aferição dos indicadores, juntamente com a documentação do faturamento.

9.6.1. A partir do primeiro dia útil, posterior ao recebimento das informações citadas no item anterior, o fiscal/gestor do contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para validar as informações recebidas, processar o cálculo dos indicadores de desempenho e encaminhar à Contratada, via e-mail, a notificação do resultado para o devido faturamento.

9.6.2. A Contratada terá direito ao contraditório, a ser apresentado ao fiscal do contrato, em até 03 (três) dias corridos, **contados do recebimento**

da notificação do resultado.

9.7. Os indicadores são apurados pela DILOG, a executora do contrato.

9.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

10.1. Será realizada pesquisa de satisfação junto aos usuários para aferir a qualidade percebida do serviço utilizado, os critérios a serem avaliados estão dispostos no anexo V deste Projeto Básico.

10.2. A pesquisa de satisfação será realizada pela DILOG e sua equipe de fiscalização, será realizada, anualmente, podendo ocorrer em qualquer outro período a critério da EMATER-MG, em datas não conhecidas previamente pela CONTRATADA.

10.3. A nota da pesquisa obtida será utilizada para efeito de pagamento, objetivando-se assim estimular a empresa a manter a qualidade dos serviços prestados e garantir um bom nível de satisfação dos clientes consumidores.

10.4. Em cada aplicação da pesquisa será enviado por e-mail um formulário, conforme modelo presente no ANEXO V deste documento, a, no mínimo, 70 (setenta) usuários do serviço, distribuídos por todos os setores/departamentos e assessorias da EMATER-MG em Belo Horizonte - MG, os quais serão escolhidos aleatoriamente pela equipe da DILOG/EMATER-MG..

10.5. A pesquisa será coordenada pela DILOG, e seus participantes emitirão sua opinião por meio de formulário eletrônico, não se revelando, em qualquer hipótese, a identidade dos avaliadores à CONTRATADA.

11. DA DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

11.1. A limpeza pesada, compreendendo a lavagem, o enceramento, a raspagem e outros serviços, deverá ser executada nos horários de menor fluxo de pessoas.

11.1.1. A EMATER-MG poderá, a seu critério, fazer alterações dos serviços e sua frequência, adequando o necessário.

11.1.2. A CONTRATADA elaborará, em conjunto com a EMATER-MG, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência do contrato, Cronograma de execução das atividades de limpeza e conservação das áreas internas e externas, contendo, no mínimo:

a) Cronograma físico;

b) Metodologia básica de trabalho e tecnologias a serem empregadas na execução do objeto;

c) Planejamento de atividades detalhando a sequência e periodicidade dos serviços constantes neste Termo, em função do cronograma físico e metodologia de execução apresentados;

d) As condições de execução dos serviços, considerados o suprimento do material, ferramentas e equipamentos e a equipe de trabalho necessária.

11.2. A EMATER-MG poderá solicitar alterações no cronograma apresentado.

11.3. Após a aprovação do Cronograma de Serviços pela EMATER-MG, a execução dos serviços deverá observar todas as condições dispostas nos documentos, além das demais regras dispostas neste termo.

11.4. Qualquer alteração no Cronograma de Serviços deverá ser submetida à Equipe de Fiscalização da EMATER-MG e só poderá ser implantada após sua aprovação.

11.5. ÁREA INTERNA - DIARIAMENTE, UMA VEZ POR DIA QUANDO NÃO EXPLICITADO:

11.5.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes nas salas, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.

11.5.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.

11.5.3. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante (pelo menos duas vezes ao dia, sendo uma pela manhã e outra a tarde).

11.5.4. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, ardósia, cerâmicos, de marmorite, emborrachados e similares.

11.5.5. Varrer os pisos de cimento.

11.5.6. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, **duas vezes ao dia (uma de manhã e outra a tarde)**.

11.5.7. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário. A verificação das quantidades deve ser feita duas vezes ao dia, uma pela manhã (antes do horário de almoço) e outra a tarde por volta das 16 hs.

11.5.8. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.

11.5.9. Limpar os elevadores, portas e parte interna, com produtos adequados.

11.5.10. Retirar o lixo, de cada sala, pelo menos duas vezes ao dia, acondicionando-o em local adequado.

11.5.11. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel e demais matérias recicláveis, quando couber, nos termos legislação vigente.

11.5.12. Limpar os corrimãos e escadas de todos os andares.

11.5.13. Limpar bebedouros diariamente;

11.5.14. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária e de acordo com os procedimentos operacionais padrão definidos pela EMATER-MG;

11.6. ÁREA INTERNA - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

11.6.1. Limpar por detrás dos móveis, armários e arquivos.

11.6.2. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.

11.6.3. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.

11.6.4. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.

- 11.6.5. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.
- 11.6.6. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.
- 11.6.7. Limpar os espelhos com pano umedecido em produto específico (duas vezes por semana).
- 11.6.8. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros de obras de arte em geral.
- 11.6.9. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 11.6.10. Lavar os filtros de água, em cada copa, uma vez por semana.
- 11.6.11. Encerar, semanalmente, os pisos, em todos os ambientes, usando produtos adequados aos diversos pisos, sejam de ardósia, mármore, vinílico, etc
- 11.6.12. Lavar a garagens, calçadas e pisos externos com detergente próprio.
- 11.6.13. Lavar as paredes azulejadas.

11.7. ÁREA INTERNA - MENSALMENTE:

- 11.7.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
- 11.7.2. Limpar forros, paredes e rodapés.
- 11.7.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.
- 11.7.4. Limpar persianas com produtos adequados.
- 11.7.5. Remover manchas de paredes.
- 11.7.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc.).
- 11.7.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 11.7.8. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.

11.8. ÁREA INTERNA - ANUALMENTE:

- 11.8.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas.
- 11.8.2. Lavar cadeiras e estofados de tecidos com produtos e equipamentos adequados, se necessário.
- 11.8.3. Lavagem do tanque de peixes na recepção.

11.9. ÁREA EXTERNA - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 11.9.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- 11.9.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- 11.9.3. Varrer as áreas pavimentadas, incluindo aquelas do estacionamento da EMATER-MG, inclusive as canaletas.
- 11.9.4. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela EMATER-MG, atendendo normas e padrões ambientais de separação e armazenamento de resíduos.
- 11.9.5. Varrer os passeios nas entradas da EMATER-MG (Recepção e estacionamento);
- 11.9.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

11.10. ÁREA EXTERNA - SEMANALMENTE:

- 11.10.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc).
- 11.10.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar.
- 11.10.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.
- 11.10.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

11.11. ÁREA EXTERNA - MENSALMENTE:

- 11.11.1. Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa (incluindo estacionamento), plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, bem como atender as demandas da EMATER-MG que lhe forem designadas.
- 11.11.2. Limpar e desentupir calhas e canaletas de drenagem pluvial (ou sempre que solicitado).

11.12. VIDROS INTERNOS E EXTERNOS:

- 11.12.1. Os serviços serão executados semanalmente, na face interna e externa, em conformidade com as normas de segurança de segurança do trabalho, aplicando produto anti embaçante.

11.13. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E DA DEDETIZAÇÃO

- 11.13.1. Remoção manual ou mecânica de lodo, sedimentos, incrustações, materiais orgânicos e quaisquer impurezas depositadas no fundo e nas paredes. Escovação completa de paredes, fundo, teto, tampas, tubulações internas, boias e conexões, utilizando escovas e utensílios próprios, exclusivos para esse fim, sem risco de contaminação. Utilização de água potável sob pressão.

a) Desinfecção

- Aplicação de solução desinfetante à base de **hipoclorito de sódio ou produto equivalente aprovado pela autoridade sanitária**, em concentração adequada para desinfecção de reservatórios de água potável.
- Garantia de tempo mínimo de contato conforme orientação técnica do fabricante e normas sanitárias.

b) Enxágue e Reabastecimento

- Enxágue completo para remoção de resíduos químicos.

- Reabastecimento do reservatório com água potável.
 - Liberação para uso somente após a completa eliminação de odores e resíduos de desinfetante.
- 11.13.2. A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada por bombeamento.
- 11.13.3. Após a limpeza, será feita a desinfecção do reservatório.
- 11.13.4. A solução pulverizada no reservatório deverá ser removida, deixando a caixa pronta para uso.
- 11.13.5. Para a certificação da desinfecção dos reservatórios, deve-se, uma semana após a execução do serviço, coletar amostra da água para análise bacteriológica (custos pela CONTRATADA), conforme consta nas normas de controle para limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável da Vigilância Sanitária.
- 11.13.6. Os produtos utilizados devem ser previamente testados pelos fabricantes e registrados para tratamento domissanitário pelo Ministério da Saúde e ANVISA.
- 11.13.7. Após cada serviço, a contratada deverá apresentar:

· **Certificado ou Relatório de Limpeza e Desinfecção**, contendo, no mínimo:

- Identificação da unidade atendida;
- Data e horário da execução;
- Volume do reservatório;
- Produtos utilizados e respectivas concentrações;
- Nome e assinatura do responsável técnico ou encarregado;
- Registro fotográfico da execução (quando solicitado pela fiscalização).

O serviço somente será considerado aceito após a validação pela fiscalização do contrato.

11.13.8. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir a eficiência dos serviços.

11.13.9. A higienização deverá ser executada a cada 01 (um) ano ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, tais como queda de animais, sujeiras, enchentes entre outros.

11.13.10. Os serviços de dedetização quando houver, serão efetuados a cada 06 (seis) meses.

11.13.10.1. Da Dedetização:

a) Inspeção Técnica Prévia

- Avaliação dos ambientes internos e externos para identificação de focos, rotas de acesso, abrigos, grau de infestação e tipos de pragas existentes.
- Definição da metodologia de aplicação, produtos, dosagens e áreas de intervenção.

b) Dedetização / Desinsetização

- Aplicação de produtos químicos ou biológicos para controle de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, cupins (quando aplicável), mosquitos, pulgas, entre outros.
- Tratamento de rodapés, ralos, caixas de passagem, áreas técnicas, depósitos, forros, áreas externas e demais locais estratégicos.

c) Desratização

- Implantação de sistema de controle de roedores, mediante uso de iscas, armadilhas e/ou dispositivos apropriados, devidamente identificados, protegidos contra acesso de pessoas e animais.
- Monitoramento e reposição de iscas conforme necessidade.

d) Medidas Preventivas

- Orientação técnica à fiscalização quanto a boas práticas de prevenção de reinfestações, quando solicitado.
- Adoção de técnicas que minimizem riscos ambientais e exposição humana.

e) Metodologia de Execução

A execução deverá observar:

- Uso exclusivo de **produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA**, com apresentação das respectivas FISPQs.
- Respeito às dosagens, diluições, tempo de reentrada e recomendações técnicas dos fabricantes.
- Proteção de alimentos, equipamentos sensíveis, documentos, mobiliários e áreas críticas.
- Sinalização e isolamento das áreas durante e após a aplicação, quando necessário.
- Garantia de ventilação adequada após a aplicação.

f) Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

- Utilização obrigatória de EPIs pelos aplicadores, conforme FISPQs e normas de segurança.
- Cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as relacionadas a produtos químicos, atividades insalubres e riscos ocupacionais.
- Coleta e destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e materiais contaminados, conforme legislação ambiental.
- Proibição de descarte irregular de resíduos químicos.

g) Comprovação da Execução

Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer:

· **Certificado / Relatório de Execução do Serviço**, contendo, no mínimo:

- Identificação da unidade atendida;
- Data e horário da aplicação;
- Áreas tratadas;

- o Pragas-alvo;
- o Produtos utilizados, concentração e número de registro na ANVISA;
- o Tempo de reentrada recomendado;
- o Nome, assinatura e identificação do responsável técnico ou aplicador.

A aceitação do serviço ficará condicionada à validação da fiscalização contratual.

h) Periodicidade

A execução deverá ocorrer, no mínimo:

- **Periodicidade semestral**, podendo ser ajustada conforme grau de infestação, características do ambiente, recomendações técnicas ou determinação da fiscalização.
- Poderão ser realizadas aplicações extraordinárias sempre que houver necessidade comprovada.

11.14. DAS ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS.

11.14.1. Quinzenalmente:

- a) Limpar todos os vidros (face externa/interna), aplicando produtos antiembaçantes.

11.15. DA ROTINA E DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

a) **Diariamente**, uma vez quando não explicitado:

1. Regar vasos ornamentais internos, remover as folhas secas, retirar ervas daninhas, lavar os pratos que ficam embaixo dos vasos;
2. Regar as jardineiras e gramados externos, retirar folhas e ervas daninhas;
3. Realizar os plantios necessários e indicados pela EMATER-MG;
4. Acompanhar a evolução dos jardins, intervindo quando necessário;
5. Realizar os cuidados com as árvores frutíferas;
6. Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

b) **Semanalmente**, uma vez quando não explicitado:

1. Retirar os detritos, folhagens das áreas verdes, lixo resultante do corte de grama, poda de árvores e arbustos, das dependências da EMATER-MG, para local apropriado, ou todas as vezes que forem solicitadas pela EMATER-MG;
2. Realizar vistoria preventiva nas árvores, de forma a identificar as que necessitam de tratamento;
3. Identificar árvores e arbustos que podem ser exterminadas, a fim de evitar acidentes;
4. Sendo possível, e do interesse da EMATER-MG, realizar compostagem com os resíduos orgânicos produzidos pelos edifícios;
5. Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

c) **Mensalmente**, uma vez quando não explicitado:

1. Cortar grama, rastelar, ensacar o lixo resultante e dar destinação correta, sem qualquer ônus para a EMATER-MG;
2. Realizar as atividades de paisagismo;
3. Executar demais serviços considerados necessários a frequência mensal.

d) **Semestralmente**, uma vez quando não explicitado:

1. Aplicação de herbicida e pesticida nas plantas gramados internos e externos e adubar, com produtos fornecidos pela contratada;
2. Podar e coroar árvores e arbustos;
3. Realizar a poda de formação das árvores;
4. Realizar a poda de manutenção ou limpeza;
5. Executar demais serviços considerados necessários a frequência semestral.

e) **Anualmente**, uma vez quando não explicitado:

1. Fazer cobertura do gramado com terra apropriada, cujo material será fornecido pela Contratada;
2. Realizar poda de todas as árvores, com levantamento de saia, liberação de faixadas e erradicação (a EMATER-MG definirá as árvores);
3. Realizar poda e remoção guiada de árvores;
4. Realizar poda contenção e rebaixamento de copa, a fim de manter a copa sob controle e reduzir o comprimento das ramificações de árvores adultas, de forma a manter a copa em seu formato original;
5. Realizar a poda de formação das árvores;
6. Os serviços de jardinagem a serem executados, poderão ser solicitados, sempre que necessário, independente da periodicidade especificada neste Projeto Básico.

11.15.1. Serviços de manutenção técnica civil de pequeno porte sob demanda e orientações da EMATER-MG

a) Os serviços de manutenção técnica civil de pequeno porte que se fizerem necessários, compreenderão os seguintes serviços:

- Serão feitas vistorias quinzenais em todos os ambientes do edifício para detectar as necessidades de manutenções preventivas e corretivas.
- Detectadas as necessidades, executar todos os consertos e reparos, sempre sob a orientação da DILOG/EMATER-MG e de seu engenheiro, devendo se guiar por desenhos, croquis e especificações. A EMATER-MG poderá opinar sobre a melhor forma de execução dos trabalhos e sobre a utilização dos materiais e ferramentas mais adequados e pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar o prédio da EMATER-MG.

b) O foco dos serviços na área civil predial englobam:

- As instalações hidráulicas: execução de instalação, assentamento, trocas e conserto de louças, tubulações, conexões, ralos, caixas sifonadas e metais(torneiras, registros, descargas, etc).
- As instalações elétricas: execução de instalação, assentamento, montagens, trocas e consertos de circuitos, lâmpadas, reatores, tomadas, interruptores, quadro de comandos, disjuntores, holofotes e todos os elementos de rede elétrica primaria.
- Execução de serviços de alvenaria, concreto, pisos, forros, divisórias e todos os demais elementos civis construtivos.
- Execução de serviços de serralheria, englobando trabalhos com solda.

11.15.2. A Contratada deverá realizar todos as atividades deste item, utilizando seus materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e demais itens, sem qualquer ônus para a EMATER-MG.

11.16. DOS UNIFORMES

11.16.1. Os uniformes que serão fornecidos pela Contratada, a seus empregados, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na EMATER-MG, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

11.16.2. O fornecedor deverá fornecer aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos completos para cada empregado no início da execução dos serviços, conforme a categoria profissional. Após a primeira entrega, deverá ser entregue, para cada empregado, 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da EMATER-MG, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.16.2.1. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada a fiscalização do contrato.

11.16.3. Os uniformes a serem entregues, por categoria, deverão obedecer às especificações e quantitativos indicados abaixo:

FUNÇÃO	ITENS					BLUSA FRIO/JAQUETA (ANUAL)
	Calça	Camisa	Jaleco	Sapato	Bota	
Jardineiro	1	1			1	1
Copeira	1	1	1	1		1
Encarregado	1	1		1		1
Porteiro	1	1		1		1
Limpador de Vidros	1	1			1	1
Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	1	1			1	1
Trabalhador braçal	1	1			1	1
Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	1	1			1	1
Recepcionista	1	1		1		1
Auxiliar de almoxarifado/Almoxarife	1	1		1		1
Faxineira (o)	1	1		1		1
Garagista	1	1		1		1

11.16.4. Descrição de 01 (um) conjunto completo de uniforme: Calça comprida, camisa (manga curta ou longa a depender do caso), jaleco (manga curta ou longa), jaqueta/blusa de frio, confeccionados em tecido tipo brim, ou tipo malha, de primeira qualidade modelo padrão do fornecedor, sapato e bota com solado antiderrapante e isolante, jaqueta (**fornecimento anual**) do tipo algodão/poliéster adequados a cada função.

11.16.5. O modelo dos uniformes a serem fornecidos aos empregados **deverá ser submetido à avaliação prévia da EMATER-MG**. Caso o modelo apresentado seja considerado inadequado à prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído, sem quaisquer acréscimos aos valores estabelecidos.

11.16.6. Os uniformes deverão ser entregues a toda categoria profissional mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada as unidades usuárias para ateste.

11.16.7. O fornecedor deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita dos fiscais do contrato, designados pela EMATER-MG, substituindo-os sempre que necessário.

11.16.8. A Contratada deverá providenciar para que todas as peças de uniforme tenham corte adequado a cada profissional, observando-se o sexo e as características de altura e peso, devendo promover quaisquer adaptações necessárias.

11.16.9. É expressamente vedado o uso de chinelos, sandálias ou qualquer calçado incompatível com a natureza do serviço.

11.16.10. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na EMATER-MG, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado

11.17. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

11.17.1. Conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6) o fornecedor deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's: Avental impermeável, luvas, toucas, máscaras, botas de borracha, cinturão paraquedista, cordas e demais itens de segurança para serviços em alturas, capacete, óculos de proteção contra partículas sólidas, óculos de proteção contra produtos químicos, óculos de proteção contra gases e vapores, respirador anti poeira, capa de chuva, calçados de segurança, protetor auricular e outros que se fizerem necessários.

11.17.2. A listagem de EPI's deverá ser adequada e dimensionada pelo fornecedor para a boa condução dos serviços, em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis.

11.17.3. O fornecedor deverá orientar e fiscalizar quanto à utilização correta dos EPI's específicos para cada atividade e à necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

11.18. DOS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA

11.18.1. Para a execução dos serviços de limpeza e conservação, o fornecedor deverá colocar à disposição de seus empregados todos os equipamentos necessários, devendo ser novos com qualidade e tecnologia compatíveis com as tarefas especificadas, mantendo-os em perfeitas condições de uso e identificados de modo a não ser confundidos com similares de propriedade da Contratante, devendo os danificados serem substituídos de forma a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

11.18.2. Os equipamentos deverão ser distribuídos e mantidos nos respectivos locais da prestação dos serviços, devendo a entrega dos mesmos ser comprovada pelo fornecedor, indicando a descrição, quantidade e número de identificação de cada equipamento.

11.18.3. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e acidentes.

11.18.4. As extensões elétricas, quando necessárias para o funcionamento dos equipamentos, serão consideradas como acessórios.

11.18.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

11.18.6. A Contratada deverá manter durante todo o contrato as ferramentas e equipamentos em condições de uso, devendo proceder a toda e qualquer manutenção ou substituição, quando necessário.

11.18.7. Os serviços e materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas especificados neste documento não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada deverá substituir, **no prazo de máximo de 03 (três) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor/Fiscal do Contrato.

12.2. A contratada deverá selecionar, treinar e reciclar os profissionais que prestarão os serviços a EMATER-MG.

12.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a EMATER-MG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.4. A Contratada deverá realizar o controle da jornada de trabalho dos seus prestadores de serviços a EMATER-MG por meio de folha de frequência.

12.5. Não será aceito qualquer outro tipo de controle de jornada, inclusive para os prestadores eventuais.

12.6. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com a fiscalização do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

12.7. O preposto ou supervisor geral da Contratada deverá, semanalmente, realizar visita para fiscalizar junto com a equipe de fiscalização do contrato a prestação dos serviços, a fim de corrigir as possíveis falhas na execução.

12.8. As qualificações profissionais elencadas para cada cargo somente serão exigidas para as contratações referentes à substituição de profissional remanescente do contrato anterior.

12.9. Quando da substituição, a contratada deverá comprovar a qualificação do profissional previamente a sua alocação no novo serviço ou novo posto.

12.11. Caso o posto não exista na contratação anterior, a Contratada deverá comprovar no início da vigência do contrato a qualificação exigida.

13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

13.2. A licitante deverá arcar com todas as despesas de materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

13.3. A licitante deverá apresentar lista de todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas pertinentes à prestação de serviços, e estes devem ser considerados para compor o valor do lance para a execução dos serviços apresentados, ou seja, devem ser incluídos em nos custos totais.

13.4. **A relação dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços está disposta no Anexo III.**

13.4.1. Todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos Órgãos competentes e as especificações contidas no Anexo III deste documento.

13.5. Os serviços e materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas especificados neste Projeto Básico não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

13.6. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela EMATER-MG.

13.7. Todo os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada em quantidade e qualidade especificadas neste documento e em conformidade com o estipulado pela EMATER-MG que, poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão estabelecido.

13.8. Para execução do serviço contratado, serão necessários, “no mínimo”, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas, ficando sob responsabilidade da contratada o fornecimento de quaisquer outros materiais, utensílios e equipamentos necessários a execução dos serviços, que não estejam relacionados neste documento.

13.9. A Contratada deverá substituir qualquer ferramenta, utensílio ou equipamento que apresente defeito ou perda de eficiência dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação da fiscalização.

13.9.1. A Contratada deverá manter durante todo o contrato as ferramentas e equipamentos em condições de uso, devendo proceder a toda e qualquer manutenção ou substituição, quando necessário.

13.10. Todos os utensílios, ferramentas, equipamentos e EPIS's serão recebidos e conferidos pela EMATER-MG no início do contrato.

13.10.1. A contratada deverá comprovar a especificação de cada um dos itens por meio de manuais ou qualquer outro documento que conste as especificações do fabricante.

13.10.2. O recebimento dos materiais de consumo de fornecimento mensal será recebido e conferido pela fiscalização da EMATER-MG em companhia do empregado da empresa contratada.

13.11. A contratada deverá enviar relação, junto aos materiais a serem entregues, com a descrição nominal do material e a quantidade. **Caso não seja apresentada a relação, a fiscalização não receberá.**

13.12. Os materiais de consumo em desconformidade com as especificações estabelecidas não serão recebidos e a Contratada deverá providenciar produtos que atendam as especificações.

13.13. Os serviços e materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, disposições e exigências no Projeto Básico e os termos de sua proposta comercial;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste de Projeto Básico e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Projeto Básico e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Projeto Básico;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, Projeto Básico e seus anexos, proposta comercial e no próprio contrato gerado.

14.2. A EMATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, o contrato gerado e proposta comercial da contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 1) executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, contrato e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste documento e em sua proposta comercial;
- 2) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4) manter o empregado nos horários predeterminados pela EMATER-MG;
- 5) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 6) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;
- 7) Substituição de Profissionais

A CONTRATADA deverá substituir o profissional por outro que atenda integralmente às mesmas exigências técnicas, legais e operacionais exigidas para o substituído, garantindo a continuidade e a qualidade da execução dos serviços, nas seguintes hipóteses:

7.1. Substituição Operacional Imediata

Deverá ocorrer substituição no prazo máximo de 3 (três) horas, contado da comunicação da ausência à CONTRATADA, nos casos de:

I – falta justificada ou injustificada;

II – atraso injustificado;

III – saída antecipada sem prévia autorização da fiscalização;

IV – afastamentos temporários, inclusive em razão de férias, licenças ou impedimentos legais.

7.2. Substituição por Determinação da Fiscalização

A CONTRATADA deverá promover, mediante solicitação formal da fiscalização do contrato, a imediata substituição de empregado que:

I – tenha cometido falta grave;

II – apresente conduta, desempenho, postura profissional ou comportamento incompatíveis com a adequada execução dos serviços;

III – gere prejuízos operacionais, riscos à segurança, à disciplina, à integridade do patrimônio ou ao regular funcionamento da unidade;

IV – ainda que tenha cometido falta de menor gravidade, apresente situação que, a critério técnico da fiscalização, possa evoluir para problema de maior relevância ou comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da execução contratual;

V – não possua ou deixe de comprovar a qualificação mínima exigida para o desempenho da função.

A substituição, quando feita por determinação da EMATER-MG, deverá ocorrer no prazo definido pela fiscalização, observado o princípio da continuidade do serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.3. Substituição Automática por Reincidência Disciplinar

A substituição do empregado será automática após o registro de 03 (três) advertências formais, devidamente lançadas no livro de ocorrências ou instrumento equivalente, independentemente de outras sanções contratuais cabíveis.

8) Encaminhar à EMATER-MG, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

9) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários alocados na EMATER-MG por meio de sistema biométrico de Registro Eletrônico de Ponto (REP), na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização da EMATER-MG o acesso aos respectivos dados.

10) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início, de saída para almoço, retorno do almoço e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

11) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

12) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15) fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste documento, sem repassar quaisquer custos a estes;

16) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a EMATER-MG para a execução do serviço;

17) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18) não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

20) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da EMATER-MG;

21) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

22) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

23) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

26) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27) não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

28) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

29) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EMATER-MG, durante a realização do Contrato;

30) manter preposto/encarregado nos local de prestação de serviço, aceito pela EMATER-MG, para representá-la na execução do contrato;

31) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

32) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

34) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração, na fase habilitatória, de que instalará, caso já não possua, escritório em Belo Horizonte, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições aqui estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-MG;

16.2. A verificação da entrega dos serviços deverá ser realizada pela DILOG/Administração da Sede, conforme abaixo:

a) **Provisoriamente:** receberá os serviços para que, de posse dos documentos apresentados pela contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sejam verificados quantidades, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo, razoável, para correção pela CONTRATADA, ou, aprovando-os, receberá provisoriamente os serviços;

b) **Definitivamente:** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, observado a legislação e normativos pertinentes;

c) Em caso de irregularidade pela CONTRATADA na execução do contrato, a Divisão de Logística da EMATER-MG - DILOG reduzirá a termo os fatos ocorridos, notificará a CONTRATADA e, não sendo sanadas as irregularidades apontadas no prazo estabelecido, encaminhará à autoridade/setor competente para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A Nota Fiscal para comprovação da prestação dos serviços deverá ser emitida eletronicamente, preferencialmente por meio da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**, conforme regulamentação do Município do domicílio da CONTRATADA, ou, quando aplicável em razão da implantação do sistema nacional decorrente da Reforma Tributária do Consumo, pelo modelo unificado instituído pela legislação federal, observadas as disposições deste Projeto Básico, de seus anexos e da legislação vigente.

17.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, corresponder ao mesmo indicado na proposta e no contrato, sob pena de não processamento do pagamento.

17.3. O faturamento deverá abranger o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência da prestação dos serviços.

17.4. Cumpridas as obrigações contratuais, do Projeto Básico e do edital correspondente, o pagamento será efetuado pela EMATER-MG no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contado do recebimento definitivo atestado pelo Gestor do Contrato, no mês subsequente à prestação dos serviços, condicionada a consulta ao CAFIMP e à regularidade da documentação fiscal e trabalhista.

Como condição necessária para o ateste dos documentos fiscais e autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à EMATER-MG, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica e respectivo DANFE, preferencialmente em meio eletrônico, a seguinte documentação:

17.5. Espelho da folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, acompanhado da planilha de custos, contendo relação nominal de todos os prestadores e substitutos que atuaram no período, com indicação de carga horária, parcelas remuneratórias e respectivas justificativas para eventuais divergências, sob pena de devolução para correção e suspensão do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização.

17.6. Comprovante do recolhimento das contribuições sociais e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados ao contrato, correspondentes ao mês da última competência vencida até o primeiro dia subsequente ao prazo legal de recolhimento, sob pena de suspensão dos pagamentos.

17.7. Comprovação de quitação da folha de pagamento específica do contrato, paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante documento emitido pela instituição bancária responsável pelo crédito em conta corrente, contendo identificação do empregado e do valor pago.

17.8. Comprovante de recolhimento do tributo incidente sobre a prestação dos serviços, atualmente o **ISSQN**, ou, quando implementado o novo modelo tributário decorrente da Reforma Tributária do Consumo, o tributo que vier a substituí-lo (IBS/CBS ou equivalente), devidamente quitado. No caso de documento obtido por meio eletrônico, sua autenticidade poderá ser verificada no sítio do órgão emissor.

17.9. Comprovantes de entrega dos benefícios previstos no contrato (vale-transporte, cesta alimentação ou similar, ticket alimentação/refeição, vale-refeição), relativos ao mês da prestação dos serviços.

17.10. A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência da efetiva prestação dos serviços, com dedução de faltas, atrasos, férias não cobertas por substituição, bem como da verificação do fornecimento regular dos benefícios contratuais, deduzidos os valores descontados dos empregados, após conferência dos respectivos comprovantes, observada a legislação tributária vigente.

17.11. Na hipótese de ausência de profissional sem reposição tempestiva, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao período não atendido, proporcionalmente às horas ou minutos não prestados, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

17.12. A partir do segundo mês de execução contratual, os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias compatíveis com a execução efetivamente declarada, na forma da legislação vigente.

17.13. A não apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida, inclusive dos comprovantes de recolhimentos obrigatórios, implicará suspensão do pagamento até a regularização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

17.14. Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da regularização integral da pendência, não sendo devida atualização financeira nesse período.

17.15. É obrigatória a retenção, na fonte, do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, sobre o valor bruto da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Anexo I, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, ou norma que venha a substituí-las.

17.15.1. A retenção do Imposto de Renda deverá constar expressamente destacada no documento fiscal.

17.16. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os tributos e contribuições incidentes, na forma da legislação vigente.

17.16.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração pertinente, para fins de aplicação correta das regras de retenção.

17.16.2. Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, desde que concluído o respectivo processo administrativo sancionador.

17.17. Havendo irregularidades na Nota Fiscal apresentada, esta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.

17.18. O valor contratual será reajustado quando houver alteração dos salários das categorias profissionais em decorrência de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devidamente registrados no órgão competente, vedada a inclusão de antecipações ou benefícios não previstos originalmente. Eventuais valores retroativos serão pagos após formalização do Termo Aditivo correspondente.

17.19. Os valores dos benefícios (vale alimentação/refeição, cesta básica e demais benefícios convencionais) serão reajustados conforme as variações estabelecidas em instrumento coletivo regularmente registrado.

17.20. Após cada período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, o valor contratual poderá ser reajustado pelo índice IPCA, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.21. Na ocorrência de álea extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, poderá ser aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação técnica pela CONTRATADA, com apresentação de planilhas, documentos e demais elementos necessários à demonstração do desequilíbrio.

18. DA GARANTIA EXIGIDA

18.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, devendo apresentar o respectivo comprovante no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

18.1.1. A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08% (oito centésimos por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a EMATER-MG a promover a rescisão contratual por descumprimento de obrigação essencial.

18.1.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato. No caso de caução em dinheiro, o valor será restituído com a devida atualização monetária, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.

18.1.3. Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia deverá, obrigatoriamente, assegurar à EMATER-MG o **reembolso dos prejuízos comprovadamente suportados em razão de obrigações trabalhistas e previdenciárias** de responsabilidade da contratada, inclusive quando a EMATER-MG venha a arcar com tais verbas por força de decisão judicial transitada em julgado ou acordo homologado judicialmente, com anuência do garantidor, quando aplicável.

18.1.4. A comprovação dos prejuízos de que trata o subitem anterior será feita mediante apresentação de cópia da decisão judicial transitada em julgado, do cálculo homologado e do respectivo comprovante de pagamento.

18.2. Na hipótese de opção por fiança bancária, deverá constar expressamente do instrumento a **renúncia do fiador aos benefícios previstos nos arts. 827 e seguintes do Código Civil**.

18.3. Não serão admitidas cláusulas de proporcionalidade ou limitação de cobertura nas modalidades de fiança bancária e seguro-garantia.

18.4. A vigência da garantia deverá abranger, no mínimo, **todo o período de vigência contratual acrescido de 90 (noventa) dias**, destinados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

18.5. A prorrogação da vigência do contrato obrigará a CONTRATADA a prorrogar, renovar ou substituir a garantia inicialmente prestada, mantendo-se sempre o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual atualizado, inclusive considerando aditivos.

18.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade adotada, assegurará, no mínimo:

a) prejuízos decorrentes do inadimplemento do objeto contratual;

b) prejuízos diretos causados à EMATER-MG ou a terceiros por culpa ou dolo da contratada;

c) multas contratuais aplicadas;

d) reembolso de verbas trabalhistas e previdenciárias suportadas pela EMATER-MG, nos termos do subitem 18.1.3;

e) encargos legais incidentes sobre os valores eventualmente pagos.

18.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar expressamente todas as coberturas previstas neste item.

18.8. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da EMATER-MG, em conta específica indicada pela CONTRATANTE, com atualização monetária.

18.9. Em caso de prorrogação contratual, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada ao novo valor contratual.

18.10. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação.

18.11. A liberação da garantia ficará condicionada à comprovação do pagamento integral das verbas rescisórias dos empregados vinculados ao contrato, podendo a garantia ser utilizada para esse fim caso não haja comprovação até o segundo mês subsequente ao encerramento contratual.

18.12. A EMATER-MG poderá utilizar a garantia para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, caso não haja comprovação:

a) do pagamento das verbas rescisórias; ou

b) da efetiva realocação dos empregados.

18.13. Considerar-se-á extinta a garantia:

a) com sua devolução formal, acompanhada de declaração de cumprimento integral das obrigações contratuais;

b) com sua utilização integral; ou

c) com o decurso do prazo de validade, sem pendências.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD

19.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como os normativos internos da EMATER-MG, assegurando que todo tratamento de dados pessoais ocorra com finalidade específica, em consonância com o interesse público e no exercício regular da competência administrativa.

19.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, na forma da legislação aplicável.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.4. Caberá à CONTRATADA implementar política interna de tratamento e proteção de dados, com ênfase na prevenção de incidentes de segurança e vazamento de informações, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

19.5. A CONTRATADA compromete-se a realizar o correto processamento, armazenamento e guarda dos dados pessoais sob sua responsabilidade, especialmente aqueles decorrentes de relações trabalhistas e/ou contratuais vinculadas à execução do objeto contratado pela EMATER-MG.

19.6. A CONTRATADA deverá manter as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais eventualmente recebidos durante a vigência contratual e após o seu encerramento, exclusivamente pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitados os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

19.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à EMATER-MG e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, em conformidade com o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018, adotando, ainda, todas as medidas necessárias para mitigação dos efeitos do incidente.

19.8. Para a execução do objeto contratual, em observância à LGPD, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes declaram ciência de que a EMATER-MG poderá realizar o tratamento e a divulgação, nos limites legais, de dados pessoais estritamente necessários à gestão contratual, tais como CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

20. DA REPECTUAÇÃO

20.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE. Não serão aceitas meras alegações sem as devidas justificativas acompanhadas dos respectivos e necessários documentos comprobatórios. A EMATER-MG poderá solicitar qualquer documento que entenda necessário em tais casos.

20.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

a) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos. Os equipamentos e materiais com durabilidade igual ou superior a 60 (sessenta) meses **são irrealizáveis**.

b) Quando se referir aos custos de materiais e uniformes: os valores serão repactuados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

c) Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos de estatais;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

V - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

20.3. A EMATER-MG poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

20.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

20.6. A EMATER-MG não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

20.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste documento.

20.9. O interregno mínimo de 12 (doze) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, **vigente à época da apresentação da proposta**, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 20.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 20.12. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.13. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 20.14. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a EMATER-MG ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 20.15. Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações, terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois os serviços a serem contratados são perfeitamente entregues por apenas uma empresa, considerando que as empresas que atuam neste ramo têm plenas condições de fornecer os serviços de forma independente.
- 21.2. É vedada a subcontratação, seja ela parcial ou total.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 22.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de natureza similar ou compatível em características, quantidades e complexidade operacional.
- 22.1.1.** Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.
- 22.1.2.** Os períodos concomitantes de execução serão computados uma única vez.
- 22.1.3.** Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços.
- 22.1.4.** Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, quando tal situação equivaler, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 22.1.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme seu objeto social.
- 22.1.6.** É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos.
- 22.2.** A EMATER-MG poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

23. DA VISITA TÉCNICA

- 23.1. Não será exigido, de qualquer interessada em participar do certame, a obrigatoriedade da visita técnica. Contudo, caso a licitante detentora da melhor proposta, tiver optado por não realizar vistoria prévia, esta licitante ficará, desde já, ciente de que não será motivo de recusa da execução do objeto do contrato, bem como atrasos ou outras possíveis alegações em razão de desconhecimento da dimensão dos serviços a serem executados ou em face de não realização de uma análise detalhada para elaboração de sua proposta comercial. Ademais, as despesas que forem verificadas, para a realização dos serviços contratados em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a EMATER-MG;
- 23.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, dentro do prazo estabelecido;

23.3. As visitas poderão ocorrer até 03 dias úteis anteriores à data do certame, devendo ser agendadas na DILOG/ADM DA SEDE NA EMATER-MG, aos cuidados de Edmilson Joubert ou João Carlos Rocha, pelo telefone (31) 3349-8105, no seguinte endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 1626 - Cidade: Belo Horizonte – MG Bairro: Gutierrez;

23.4. Os interessados em realizar a visita técnica deverão nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da EMATER-MG, devendo o representante comparecer ao endereço acima citado, exclusivamente no horário marcado, com observação dos protocolos de segurança indicados a seguir, de preferência sozinho;

23.5. Independente de realização da Visita Técnica, todos os licitantes deverão apresentar a Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, junto à Proposta Comercial;

23.6. Alegações posteriores, relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

24. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO EDAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

24.1. A gestão do contrato será realizada pelo gerente da DILOG, cargo hoje ocupado pelo senhor Anderson José Barbosa;

24.2. O Sr. João Carlos Rocha e o Sra. Jéssica de Oliveira Santos atuarão como fiscais do contrato, com atribuições de acompanhar a execução dos serviços.

24.3. Os Fiscais do Contrato deverão exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

24.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMATER-MG ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

24.5. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas internas da EMATER-MG, das normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

24.6. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

24.7. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste documento, em especial do no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

24.8. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

24.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

24.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

24.11. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.12. A fiscalização verificará a conformidade do material, utensílios e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

24.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

24.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

24.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

24.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos

serviços realizada.

24.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão contratual e no próprio Regulamento de Licitações e Contratos da EMATRE-MG.

24.18. A Fiscalização e o gestor do contrato deverão exigir, dentre outras, as comprovações dos itens a seguir.

24.20. A fiscalização e o gestor do contrato deverão proporcionar a participação do público usuário dos serviços por meio dos seguintes mecanismos:

- a) Abertura de chamados (solicitações), por meio de e-mail e/ou sistema de gestão de demandas; e
- b) Pesquisa de satisfação de periodicidade semestral ou anual.

24.21. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas de avaliação e controle:

- acompanhamento dos serviços in loco;
- diligências diárias; e
- verificação da presença dos prestadores de serviços nos seus locais de trabalho.

24.22. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- a.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços à área responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos:

- b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- b.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) entrega, quando solicitado pela EMATER-MG, de quaisquer dos seguintes documentos:

- c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da EMATER-MG;
- c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a EMATER-MG;
- c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- d.1) termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

24.23. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

24.24. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” do item 22.1.2 deverão ser apresentados.

24.25. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 22.1.2 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da EMATER-MG.

24.26. A EMATER-MG deverá analisar a documentação solicitada no item 22.5 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

24.27. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal e gestor do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil – RFB.

24.28. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal e gestor do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

24.29. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

24.30. A Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.**

24.31. Além das disposições acima citadas, a fiscalização deverá observar, ainda, as diretrizes a seguir:

a) Fiscalização inicial:

- a.1) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o Contrato Administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na EMATER, divididos por Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade, como vale-transporte e auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- a.2) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, além de demais eventuais alterações dos Contratos de trabalho;
- a.3) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato Administrativo;
- a.4) O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato Administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;
- a.5) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- a.6) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- a.7) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
 - a.8) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.9) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - a.10) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - a.11) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

b) Fiscalização mensal:

- b.1) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao Portal de Compras do Governo de Minas de forma verificar o seu CRC e a certidão do CAFIMP;
- b.2) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no CRC do Portal de Compras do Governo de Minas.

c) Fiscalização diária:

- c.1) Devem ser evitadas ordens diretas da EMATER-MG dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto/encarregado da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto/encarregado;
- c.2) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador (CONTRATADA); e
- c.3) Conferir por amostragem, **diariamente**, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

d) Fiscalização procedimental:

- d.1) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no percentual previstos, devendo ser verificada pela fiscalização do Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;
- d.2) Certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados; e
- d.3) Certificar que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados como cipeiro, gestante e estabilidade acidentária.

e) Fiscalização por amostragem:

- e.1) A EMATER-MG deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- e.2) A EMATER-MG deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à EMATER-MG;
- e.3) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;
- e.4) A contratada deverá entregar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, quando solicitado pela EMATER-MG, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
 - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da EMATER-MG;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a EMATER-MG;
 - c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

25. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 26/04/2026 ou, se não encerrada a licitação a tempo, em data a ser informada, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e art. 71 da Lei 13.303/2016 mediante termo aditivo, ou resilição a qualquer tempo por acordo entre as partes

25.2. A dotação orçamentária para o objeto aqui pretendido será oriunda da verba PROGRAMA GERAL.

26. DA METODOLOGIA E DO CRITÉRIO PARA DISPUTA E DO LOTE ÚNICO

26.1. O Critério de disputa será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, considerando o valor total anual para os serviços, incluindo todos os itens, obrigações e especificações previstas neste projeto básico;

26.2. Na proposta comercial, para fins de participação dos interessados, deverá conter, além do preço global, também os valores totais mensais, devendo constar também os preços para o período de 12 meses, e total conformidade com as especificações, quantitativos de equipamentos e demais exigências previstas neste projeto básico e no respectivo edital;

26.3. A interessada também deverá juntar a proposta comercial, a Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com modelo contido no Anexo II deste documento.

26.4. O objeto desta contratação é composto por apenas 01 (um) item, tendo em vista tratar-se de serviço único. Logo, a contratação de apenas uma empresa propicia a otimização da gestão e fiscalização contratual, além da possibilidade de ajustamento de prestação do serviços caso ocorram situações que demandem tal atuação por parte da EMATER-MG. Por consequência, torna-se inviabilizada a divisão em lotes.

27. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

27.1. A Matriz de Riscos definir os riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

27.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos conforme Anexo I do Projeto Básico.

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

DA MATRIZ DE RISCOS

Contratação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação – Unidade Central da EMATER-MG

1. Objetivo

Identificar, avaliar, classificar, tratar e monitorar os riscos associados ao planejamento, à contratação e à execução dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando assegurar a continuidade do serviço público, a eficiência operacional, a segurança jurídica e a adequada alocação de responsabilidades entre as partes.

2. Metodologia de Avaliação

2.1 Escala de Probabilidade (P)

Nível	Descrição
-------	-----------

1	Raríssimo
2	Improvável
3	Possível
4	Provável
5	Frequente

2.2 Escala de Impacto (I)

(Associada às consequências da materialização do risco)

Nível	Descritor	Descrição
-------	-----------	-----------

1	Muito Baixo	Impacto irrelevante sobre os objetivos do contrato, sem prejuízo operacional, financeiro, jurídico ou reputacional, com recuperação imediata.
2	Baixo	Impacto limitado sobre os objetivos do contrato, exigindo pequenos ajustes operacionais, sem comprometimento da continuidade do serviço.
3	Médio	Impacto moderado sobre os objetivos do contrato, exigindo ações corretivas planejadas, com possibilidade de recuperação em prazo razoável.
4	Alto	Impacto significativo sobre os objetivos do contrato, com comprometimento relevante da qualidade, do prazo ou da conformidade legal, com possibilidade remota de recuperação no curto prazo.

Nível Descritor Descrição

5	Muito Alto	Impacto máximo sobre os objetivos do contrato, com prejuízo grave ou irreversível à continuidade do serviço, à segurança, à legalidade, às finanças ou à imagem institucional.
---	------------	--

2.3 Nível de Risco (NR)

O **Nível de Risco (NR)** corresponde ao produto da **Probabilidade (P)** pelo **Impacto (I)**:

NR = P × I, podendo assumir valores inteiros de **1 (um) a 25 (vinte e cinco)**.

2.4 Classificação do Risco

NR (P × I) Classe do Risco

1 a 4	Baixo
5 a 9	Médio
10 a 14	Alto
15 a 25	Crítico

2.5 Estratégias de Tratamento

- **Evitar:** eliminar a causa do risco.
- **Mitigar:** reduzir a probabilidade e/ou impacto.
- **Transferir:** transferir efeitos financeiros (garantia, seguro).
- **Aceitar:** assumir risco residual controlado.

2.6 Padronização Terminológica

- Os descritores da **Escala de Impacto** são exclusivamente: **Muito Baixo, Baixo, Médio, Alto e Muito Alto**.
- O termo **“Crítico”** é utilizado exclusivamente para designar a **classe do risco**, conforme o resultado do NR, não sendo empregado como nível de impacto.

3. Matriz de Riscos

Legenda:

P = Probabilidade | I = Impacto | NR = Nível de Risco (P × I)

ID	Evento de Risco	Causas	Consequências	P	I	NR	Classe	Estratégia	Plano de Resposta	Indicadores de Monitoramento	Responsável
1	Planejamento inadequado do PB/ETP	Falhas técnicas, dados incompletos	Retrabalho, atraso	1	5	5	Médio	Mitigar	Revisão técnica jurídica	e N° revisões	Contratante
2	Impugnações edital	Exigências restritivas	Suspensão certame	2	5	10	Alto	Mitigar	Revisão requisitos	N° impugnações	Contratante
3	Proposta inexequível	Subpreço	Inadimplemento	3	5	15	Crítico	Evitar	Diligências	% glosas	Contratante
4	Fornecimento insuficiente de materiais	Gestão deficiente	Queda qualidade	3	3	9	Médio	Mitigar	Fiscalização	Checklists	Contratada
5	Equipamentos fora da especificação	Aquisição inadequada	Ineficiência	2	4	8	Médio	Mitigar	Substituição	Não conformidades	Contratada
6	Rotatividade excessiva de empregados	RH frágil	Perda produtividade	3	3	9	Médio	Mitigar	Penalidades	Turnover	Contratada
7	Falta de reposição de pessoal	Má gestão	Interrupção parcial	2	4	8	Médio	Mitigar	Substituição imediata	Horas descobertas	Contratada
8	Inadimplemento trabalhista	Fragilidade financeira	Reclamações judiciais	3	5	15	Crítico	Transferir	Garantia, retenções	Certidões	Contratada
9	Responsabilização subsidiária da EMATER	Fiscalização falha	Condenação judicial	2	5	10	Alto	Mitigar	Fiscalização documental	Relatórios	Contratante
10	Paralisação total dos serviços	Greve insolvência /	Colapso operacional	2	5	10	Alto	Transferir	Plano contingência	SLA	Contratada

ID	Evento de Risco	Causas	Consequências	P	I	NR	Classe	Estratégia	Plano de Resposta	Indicadores de Monitoramento	Responsável
11	Acidente de trabalho grave	Falta EPI / NR	Indenizações	2	5	10	Alto	Mitigar	Treinamentos	CAT	Contratada
12	Fraude documental	Má-fé	Passivo jurídico	2	4	8	Médio	Mitigar	Auditorias	Divergências	Contratante
13	Vazamento de dados pessoais	Falha LGPD	Multas e sanções	2	4	8	Médio	Mitigar	Política LGPD	Incidentes	Contratada
14	Descumprimento CCT	Gestão financeira	Passivo trabalhista	2	5	10	Alto	Mitigar	Conferência mensal	Divergências	Contratada
15	Medição incorreta dos serviços	Controles frágeis	Pagamentos indevidos	2	4	8	Médio	Mitigar	IMR	Glosas	Contratante
16	Não renovação da garantia	Falha administrativa	Exposição financeira	2	4	8	Médio	Mitigar	Controle vencimentos	Alertas	Contratada
17	Descarte ambiental irregular	Falha operacional	Multas ambientais	1	4	4	Baixo	Mitigar	Treinamento	Ocorrências	Contratada
18	Danos ao patrimônio	Uso inadequado	Reparos	2	3	6	Médio	Mitigar	Fiscalização	Ocorrências	Contratada

3. Observação de Padronização Terminológica

Para fins desta Matriz:

- O termo **“Muito Alto”** é utilizado exclusivamente como descritor da Escala de Impacto.
- O termo **“Crítico”** refere-se exclusivamente à **classe do risco**, resultante da multiplicação da Probabilidade pelo Impacto ($P \times I$), quando o resultado estiver entre 15 e 25.

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PLANILHAS DE CUSTOS

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ontratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, copa, carregamento e descarregamento, limpeza e higienização, dedetização, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a serem executados na Sede da EMATERR-MG, em Belo Horizonte - MG, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Projeto Básico.	SERVIÇO	1		
Valor Total			01		

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS e FORMAÇÃO DE PREÇOS - OBRIGATÓRIA JUNTO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Preenchimento obrigatório pelo licitante)

IDENTIFICAÇÃO

Campo	Preencher
Razão Social	
CNPJ	
Regime Tributário	Simplex / Presumido / Real
CCT Utilizada	SINDEAC x SEAC – 2026
Jornada Mensal (h)	
Dias Úteis	
Médios	

Campo **Preencher**

Município de
Execução

ISS (%)

Responsável
Técnico

QUADRO A – COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA (POR FUNÇÃO)

Regra obrigatória: Salário proposto ≥ Piso da CCT.
Informar valores unitários mensais.

Função	Qtde	Piso CCT (R\$)	Salário Proposto (R\$)	Base (R\$)	Adicionais (R\$)	Salário Bruto (R\$)	Encargos (%)	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Encarregado	01								
Jardineiro	01								
Limpador de Vidros	01								
Faxineiro/Aux. serviços Gerais	12								
Porteiro	01								
Manutenção Técnica / Bombeiro Predial / Similares/Artifice	02								
Auxiliar de Almoxarifado	05								
Trabalhador Braçal	04								
Garagista	01								
Lavador de Veículos	01								
Copeira	06								
Recepcionista	01								
TOTAL	36								

QUADRO B – BENEFÍCIOS OBRIGATORIOS (POR EMPREGADO)

Informar valores mensais. Indicar memória de cálculo quando variável.

Benefício	Valor Unitário (R\$)	Base de Cálculo	Qtde Empregados	Custo Mensal (R\$)
Ticket Alimentação / Refeição		R\$/dia × dias úteis		
Cesta Básica		valor mensal		
Vale Transporte		tarifa × trechos × dias		
Programa Assistência Familiar (PAF)		valor CCT		
Seguro de Vida		apólice		
Outros (especificar)				
TOTAL BENEFÍCIOS				

QUADRO C – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (MEMÓRIA)

O licitante deverá demonstrar percentuais e bases de cálculo.

Grupo A – Incidências

Encargo	Base	%	Valor (R\$)
INSS Patronal			
FGTS			
RAT / SAT			
Terceiros			
Subtotal A			

Grupo B – Provisões

Item	Base	%	Valor (R\$)
Férias + 1/3			
13º Salário			
Faltas / Licenças			
Subtotal B			
Grupo C – Rescisões			
Item	Base	%	Valor (R\$)
Aviso Prévio			
Multa FGTS			
Subtotal C			
Grupo D – Incidências			
Item	Base	%	Valor (R\$)
Encargos sobre B e C			
Subtotal D			
TOTAL ENCARGOS (%)			

QUADRO D – INSUMOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Custos compatíveis com o Projeto básico e edital (uniformes obrigatórios).

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Uniformes completos			
EPIs			
Produtos de limpeza			
Equipamentos			
Dedetização			
Limpeza caixas d'água			
Outros conforme projeto básico (especificar)			
TOTAL INSUMOS			

QUADRO E – CUSTOS INDIRETOS / ADMINISTRATIVOS

Item	Critério	% / Valor	Custo Mensal (R\$)
Administração			
Supervisão			
Contabilidade			
Garantia contratual			
Seguros			
Outros			
TOTAL INDIRETOS			

QUADRO F – TRIBUTOS

Tributo	Base	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ISS / IBS	Receita		
PIS	Receita		

Tributo	Base	Alíquota (%)	Valor (R\$)
COFINS	Receita		
IRPJ / CSLL	Receita		
TOTAL TRIBUTOS			

QUADRO G – LUCRO / BDI

Item	%	Valor (R\$)
Margem Operacional		
Risco		
Lucro		
TOTAL BDI		

QUADRO H – CONSOLIDAÇÃO FINAL

Componente	Valor Mensal (R\$)
Mão de Obra	
Encargos	
Benefícios	
Insumos	
Indiretos	
Tributos	
BDI	
VALOR TOTAL MENSAL	
VALOR ANUAL	
VALOR POR EMPREGADO	

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

DAS TABELAS DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

TABELAS – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO				
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO MENSAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	
1	Água Sanitária (unidade) - embalagem de 1 litro	Und	45	
2	Álcool etílico 70% (unidade) - embalagem de 1 litro	Und.	20	
3	Cera antiderrapante (3x1), seladora, restauradora e de alto-brilho para utilizar em qualquer tipo de piso (galão de 5 litros) Tipo Clarin	Gal.	10	
4	Detergente líquido concentrado neutro para uso doméstico, biodegradável	Litros	45	
5	Esponja dupla face (unidade)	Und.	60	
6	Fibra macia branca 260x102x14mm (unidade)	Und.	10	
7	Flanela 30x60cm (unidade)	Und.	25	
8	Limpa carpete (galão de 5 litros)	Gal.	01	
9	Limpador perfumado concentrado para piso, diversas fragrâncias (galão de 5 litros)	Gal.	01	

10	lustra moveis (200ml)	Und.	08
11	Luva (par) de latex antiderrapante, tamanho P, M e G (unidade)	Und.	25
12	Odorizador de ambiente em spray, bom ar (360ml)	Und.	03
13	Pano de prato, 40x60cm	Und.	30
14	Pastilha adesiva Sanitária de 9 gramas, diversas fragrâncias, (caixa com, no mínimo, 3 unidades)	Cx.	35
15	Removedor de cera (galão de 5 litros)	Gal.	01
16	Respirador Descartável PFF2 c/Válvula (unidade)	Und.	03
17	Sabão em barra (pacote de 1 kg)	Pc.	05
18	Sabonete espuma aromatizado, diversas fragrâncias (galão de 5 litros)	Gal.	06
19	Saco alvejado para limpeza, 40x60 cm (unidade)	Und.	25
20	Saco plástico preto, 60 litros (pacote com 100 unidades)	Pc.	08
21	Saco plástico preto, 100 litros (pacote com 100 unidades)	Pc.	10
22	Sapólio líquido multiúso tipo CIF (500ml)	Und.	30
23	Limpa vidros anti embaçante (1000 ml)	und	20
24	Gasolina (uso em equipamentos, como motosserra e roçadeira)	litro	3
25	Luvas impermeáveis para lavagem de veículos: Impedem a penetração de água e sabão. Resistência Química: Protegem contra desengraxantes, xampus automotivos e produtos de limpeza pesada. Aderência: acabamento antiderrapante (sandy finish). Durabilidade: Comprimento: luvas de cano longo (pelo menos 35cm). Sem Forro.	par	01
26	LIMPA PNEU (PRETINHO) - ASPECTO: LIQUIDO; APRESENTACAO: PRONTO PARA USO;; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DE FABRICACAO	LITRO	5
27	SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO - APRESENTACAO: DETERGENTE CREMOSO; ETERGENTE UTILIZADO PARA LAVAGEM DE PINTURAS AUTOMOTIVAS. DILUICAO 1: 40.SENDO SUA FORMULA; ACIDO DODECILBENZENO SULFONICO, COMPOSTO ALIFATICO, ESTERES GLICOLICOS, HIDROXIDO DE SODIO E AMIDA	LITRO	3
28	DESODORIZADOR DE AMBIENTES - APRESENTACAO: SACHE; ESSENCIA: FLORAL CITRICO; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO	UND	60
29	FLANELA PARA LIMPEZA DE VEÍCULOS - DIMENSÕES: 40CM X 60CM; FLANELA DE MICROFIBRA. INDICADA PARA A LIMPEZA E REMOSSÃO DE EXCESSOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS COMO POLIDORES, CERAS, HIDRATANTE DE COURO, SPRAY DE ACABAMENTO E POLIDORES DE METAL	UND	06
30	SILICONE - ASPECTO: LIQUIDO OLEOSO; FINALIDADE: REVITALIZADOR DE BORRACHA, PLASTICO, COURO E VINIL; SILICONE REVITALIZADOR DE MATERIAIS COM SUPERFICIES EM BORRACHA, PLASTICO, COURO NATURAL E SINTETICO E VINIL. FRASCO DE 1 LITRO.	LITRO	01
31	CERA AUTOMOTIVA EM PASTA OU OUTRA FORMA ADEQUADA A DEPENDER DO TIPO DE LAVAGEM.	kg	0,6
32	ESTOPA - MATERIA PRIMA: ALGODAO; TIPO: PRIMEIRA QUALIDADE; APRESENTACAO: ALVEJADA; PACOTE 500 GRAMAS	und	01

UTENSÍLIOS			
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO SEMESTRAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Escova multiúso para lavar, com cabo ergonômico, fabricado com cerdas de polipropileno	Und.	08
2	Rodo com borracha de EVA dupla, com base em polipropileno/plástico de 40 cm e cabo de madeira de 1,50 m (unidade)	Und.	10
3	Rodo com borracha de EVA dupla, com base em polipropileno/plástico de 60 cm e cabo de madeira de 1,50 m (unidade)	Und.	10

4	Vassoura de pelo, com base em plástico de 40 cm e cabo de madeira de 1,50 m (unidade)	Und.	12
5	Vassoura de piaçava comum, com base em madeira de 20 cm e cabo de madeira de 1,50 m (unidade)	Und.	12
6	Botas impermeáveis para lavagem de veículos: Material: PVC impermeável, que não absorve água e seca rapidamente. Segurança: Solado antiderrapante, essencial para evitar quedas em superfícies molhadas com sabão. Tipos: Cano médio/longo preto (padrão lava jato) ou branco (para higiene/limpeza). Conforto: Modelos forrados ajudam a manter os pés secos e aquecidos.	Par	03
7	Saco Reutilizável Para Grama E Folhas, mínimo de 13 Galões Para Jardim Verde	und	01
8	Saco De Lixo 100 Litros para jardinagem/Entulho Uso Pesado Reforçado 100litros, no mínimo 150 micras.	und	30
9	ESFREGAO PARA LIMPEZA - MATERIA PRIMA: CERDAS PLUMADAS COM ESPUMA PARA RETER SHAMPOO; CABO: MADEIRA;ESFREGAO PARA LIMPEZA DE VEICULOS; CABO MEDINDO 1,50M DE COMPRIMENTO E ESPESSURA MINIMA 25MM; DIMENSOES MINIMAS: 30CM X 9CM X 6CM	UND	01

UTENSÍLIOS			
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO ANUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Avental impermeável em PVC, com forro de poliéster, com tira de fechamento no pescoço e cintura.	Und.	04
2	Balde de plástico oval com bicos, capacidade para 20 litros, alças anatômicas, corpo e alças fabricados em polipropileno de alta resistência.	Und.	12
3	Kit de 2 em 1 para limpeza de vidros, com rodo e lavador acoplados, com cabo extensível e removível de, no mínimo, 3 metros.	Und.	03
4	Kit Pá Coletora com Tampa e Vassoura, cabo de 1,20 m, fabricado em Poliestireno, cor preta	Und.	10
5	Placa sinalizadora de piso molhado, fabricada em polipropileno injetado de alta resistência, na cor amarela, nas medidas de 60 cm de altura x 23 cm de largura x 3 cm de comprimento.	Und.	10
6	Rodo de pia de plástico, com borracha injetada, com 16 cm.	Und.	10
7	Par de luvas adequado ao trabalho desenvolvido pelos: Limpadores de vidro, jardineiros, pessoal da manutenção predial e de carga e descarga	par	30
8	Capa de chuvas Capa Chuva Polietileno, Leve Confortável Pvc - tamanho único	und	12

EQUIPAMENTOS			
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES (para todo o tempo de contrato)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Aspirador profissional de pó e água, com potência de, no mínimo, 1.600 Watts, com capacidade de, no mínimo, 20 litros, com rodinhas giratórias e alça de transporte, fabricado em inox e Plástico ABS.	Und.	01
2	Carrinho funcional para limpeza, fabricado em polietileno, com 4 Rodas de diâmetro 100 milímetros (10 cm), composto de, no mínimo: coletor retrátil de 120LT com tampa, saco em nylon e prolongador de apoio, bandeja central com 4 baldes de 4 litros (4 cores), armário/gaveta funcional com chave para acondicionar equipamentos e materiais com, com placa sinalizadora cuidado piso molhado, pá coletora com tampa e vassoura, conjunto de Mop, em modulo separável e com rodízios giratórios, com 1 balde de 33 litros, espremedor, mop úmido ponta e pó ponta cortada com cabos de alumínio de 1,50 m, com fixador de cabo e ganchos.	Und.	09
3	Enceradeira industrial completa (400), incluso os discos de fibra e escova, com sistema de regulagem do cabo com pedal, com cabo em aço com pintura eletrostática, caixa de ligação em plástico termorresistente, alavancas de acionamento em plástico ABS, com, no mínimo, as seguintes especificações: Escova (mm): 400; Motor Elétrico (HP): 1,00, Tensão (V): 220, Capacidade Operacional: 2.200 m2.	Und.	01
4	máquinas de jateamento de água, semi industrial, potência mínima de 2000W, comprimento da mangueira de 50 metros, com rodinhas e bicos para jatos variáveis.	und	01
5	Aspirador de Pó e Água (para limpeza de veículos), Compacto, mínimo de 10 Litros, com Mangueira de pelo menos 1,5 Metros, Filtro Lavável, mínimo 140mbar 1400W 110/220V; capacidade mínima de 7 litros para sólidos e 3,4 litros para líquidos.	und	01
6	Lavadora de Alta Pressão móvel (com rodinhas), para lavagem de veículos, semi Intensivo, mínimo 360L/h, 2100psi 1700W 110/220V, cabo elétrico de pelo 5 metros; Equipada com o engate rápido, mangueiras (de pelo menos 05 mestros), bicos reguláveis e demais itens necessários para utilização em lavagem dos veículos	und	01

TABELAS – SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA DE VIDROS

MATERIAL DE CONSUMO			
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO ANUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	ADUBO QUÍMICO (PACOTE DE 50 KG)	Pct	1
3	CALCÁRIO CORRETIVO DE SOLO (SACO DE 10 KG)	Sc.	02
4	ISCA PARA FORMIGAS (500 G)	Und.	10
5	SEIXO ROLADO DOLOMITA JARDIM, COR BRANCA (SACO DE 25 KG)	Sc.	1
6	MUDAS DE DIVERSOS TIPOS DE FLORES	und	30
7	SUBSTRATO PARA PLANTAS (SACO DE 10 KG)	Sc.	10
8	TESOURA TESOURA PARA CERCA VIVA/GRAMA COM LÂMINA SERRILHADA METÁLICA E CABO DE MADEIRA. TAMANHO MÉDIO	und	02
9	RASTRELO DE 5 DENTES COMPRIMENTO: 290 MM LARGURA DA ÁREA DE TRABALHO: 120 MM, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO	und	02
10	ANCINHO DE 3 DENTES COMPRIMENTO: 400 MM LARGURA DA ÁREA DE TRABALHO: 80 MM, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO	und	02
11	VASSOURA DE 9 DENTES COMPRIMENTO: 400 MM LARGURA DA ÁREA DE TRABALHO: 130 MM, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO	und	02
12	SACHO COMBINADO DE 3 DENTES COMPRIMENTO: 300 MM LARGURA DA ÁREA DE TRABALHO: 60 MM, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO	und	02
13	PAZINHA LARGA COMPRIMENTO: 280 MM LARGURA DA ÁREA DE TRABALHO: 80 MM, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO	und	02
14	TESOURA DE PODA LÂMINA DE AÇO COM CABO EMBORRACHADO, TAMANHO COMPACTO IDEAL PARA PODA DE GALHOS E ARBUSTOS, COM CABO DE APROXIMADAMENTE 20 CM	und	02

UTENSÍLIOS			
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO ANUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Mangueira para jardim, trançada com fio poliéster, com tripla camada, fabricada em PVC flexível, com esguicho regulável, com comprimento de, no mínimo, 50 metros	Und.	03
2	Rastelo, com 22 dentes metálicos em arame de aço, cabo de madeira de 100 cm	Und.	02
3	Adaptadores para mangueiras e torneiras - todos os tipos necessários para utilização adequada na EMATER-MG	und	03

FERRAMENTAS			
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Carrinho de mão, com capacidade para 65 litros, com caçamba metálica em chapa 20 (0,9 mm), pneu maciço 3.0/8".	Und.	02
2	Cavadeira reta com cabo em tubo de ferro e comprimento total de 1,50 m.	Und.	02
3	Enxada de aço larga, com lâmina de 30 cm, cabo de madeira, comprimento total de 1,50 m.	Und.	01
4	Lima chata dupla bastarda de 12 polegadas, com cabo plástico revestido em borracha.	Und.	02
5	Machado cabeça quadrada, com lâmina forjada e temperada em aço-carbono de tamanho 3.5, com cabo de fibra vidro de 90 cm e empunhadura emborrachada.	Und.	01

6	Pá de bico, fabricada em aço-carbono, com cabo de madeira de 1,20 m.	Und.	02
7	Picareta chibanca 4Lb, fabricada em aço-carbono, com cabo de madeira de 90 cm.	Und.	01

EQUIPAMENTOS			
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Roçadeira a gasolina, com 3 lâminas pontas 250mm, motor com potência 1.3 cv, 25.4 de cilindradas e bomba de combustível manual. O equipamento deverá possuir sistema antivibratório, sistema de amortecimento de arranque, cabo multifuncional e cinto de suporte.	Und.	01
2	Roçadeira/Aparador de Grama elétrica pequena para jardineiras suspensas, adequada para trabalho em alturas	und	01
3	Motopoda, com motor de 1.3 hps de potência, 25.4 de cilindradas, com haste de ajuste de comprimento para até 3,9 m, acompanhada do cinto de apoio dorsal.	Und.	01
4	Motosserra a gasolina, com motor de 2.2 hps, 35.2 de cilindradas, sabre de pelo menos 30 cm e sistema antivibratório.	Und.	01
5	Protetor de roçagem flexível de 5,0 x 1,5 m, com fixação por haste metálica, com tela de nylon.	Und.	02

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)			
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Avental de raspa de couro, com tiras de couro para ajuste na cintura e no pescoço.	Und.	02
2	Cinturão de segurança com talabarte duplo em Y, com 04 pontos de ancoragem (frontal, dorsal e laterais), alças nos ombros, apoio lombar, regulagem total e indicador de queda.	Und.	04
3	Corde de segurança NR 18, tipo bombeiro, constituída de trançado triplo em multifilamento de poliamida, diâmetro de 12 mm, alma central em multifilamento de poliamida, carga de ruptura de 20 KN, com 100 metros	Und.	04
4	Kit de Capacete com abafador de ruídos (27dB) e protetor facial de 8 polegadas e 1 mm de espessura acoplados, com carneira, catraca de ajuste, sistema de amortecimento e testeira. Capacete fabricado em polietileno e protetor facial de policarbonato. O abafador deve ser em concha e atenuação ruídos de 27dB.	Und.	04
5	Óculos de segurança, hastes de nylon ajustáveis, lentes anti-riscos de policarbonato com fibras UVA e UVB transparente.	Und.	04
6	Perneira/caneleira de proteção, fabricado em couro, com talas de PVC na parte frontal, metatarso em baixo dos pés, fechamento em velcro e fechos plásticos.	par.	02
7	Máscara para pintura, Semi Facial C/ 2 Filtros - carvão ativado VO/GA (MOD. 2402), com dois filtros extras	Und	03
8	Cinta ergonômica abdominal com suspensório em elástico reforçado, costura em nylon de alta resistência, hastes de PVC e maleável na região lombar para evitar deformação. Deve possuir ajuste duplo, suspensórios confeccionados em elástico com regulagem de comprimento e velcro de máxima aderência. Estes item serão utilizados nas ações de Carga e descarga de materiais e relacionados;	Und	06

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO Nº 01 – EXECUÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações gerais do contrato de no âmbito da EMATER-MG.
Meta a cumprir	100% das obrigações gerais cumpridas conforme a perspectiva da EMATER-MG.
Instrumento de Medição	Planilha de controle das obrigações cumpridas, conforme modelo abaixo indicado.

Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da EMATER-MG e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de obrigações cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de obrigações cumpridas adequadamente + total de obrigações estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços, com repercussão no ajuste de pagamento após o 3º mês de contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94,9% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84,9% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74,9% = recebimento de 85% da fatura e multa de 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato; 5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 0,3% (três décimos por cento) e procedimento para rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de descumprimento, nos percentuais do item 2 da faixa de ajuste de pagamento acarretará advertência, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, procedimento interno para possível rescisão contratual. O mesmo procedimento será realizado se se houver reincidência para o item 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará advertência, mas a multa será 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, procedimento interno para possível rescisão contratual. b) A reincidência de descumprimento no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Crédito de salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinários -mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais;		
02	Crédito dos benefícios de vale-transporte dentro prazo estipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva);		
03	Crédito dos benefícios de vale-refeição dentro prazo estipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva);		
04	Cumprir determinações e notificações, no prazo estabelecido em ofícios ou justificar o não atendimento;		
05	Alcançar índice maior que 80% na pesquisa de satisfação (quando esta for aplicada) com a prestação de serviços;		
06	Efetuar a correta manutenção do registrador eletrônico de ponto ou instrumento similar de controle de frequência;		
07	Efetuar a substituição de prestador no prazo estipulado neste termo de referência;		
08	Efetuar reposição de prestadores de prestadores no prazo estipulando quando houver férias, faltas, ausências e demais situação;		
09	Entregar uniformes para os prestadores, conforme previsto no contrato e na convenção coletiva;		
11	Fiscalização diária do encarregado, em todas as áreas de atuação da contratada, com o devido repasse das informações aos fiscais do contrato da EMATER-MG.		
12	Visita semanal do preposto ou supervisor da Contratada para averiguar a execução dos serviços;		

Serviços – CheckList	Serviços a serem realizados	Serviços efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100
(A)	(B)		
Execução dos serviços			

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO Nº 02 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Item	Descrição
Finalidade	Buscar maior eficiência e qualidade na execução da limpeza e conservação das instalações da EMATER-MG.
Meta a cumprir	Realizar 100% das atividades conforme a perspectiva da EMATER-MG
Instrumento de Medição	Planilha de controle das atividades cumpridas, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da EMATER-MG e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de atividades cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de atividades cumpridas adequadamente + total de atividades estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato; 5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 0,3% (três décimos por cento) e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de descumprimento, nos percentuais do item 2 da faixa de ajuste de pagamento acarretará advertência, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, procedimento interno para possível rescisão contratual. O mesmo procedimento será realizado se se houver reincidência para o item 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará advertência, mas a multa será 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, procedimento interno para possível rescisão contratual. b) A reincidência de descumprimento no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Limpeza da área interna de execução diária		
02	Limpeza da área interna de execução semanal		
03	Limpeza da área interna de execução mensal		
04	Limpeza da área externa de execução diária		
05	Limpeza da área externa de execução semanal		
06	Limpeza da área externa de execução mensal		
07	Limpeza quinzenal de esquadrias internas e externas		
08	Quantidade de faxineiros em relação a produtividade do local designado para prestação de serviços		
09	Metodologia de limpeza e conservação adotada		
10	Utilização adequada dos materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos disponibilizados		
11	Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
12	Atendimento dos serviços de limpeza e conservação emergenciais		
13	Asseio físico e dos uniformes dos serventes na prestação dos serviços		
14	Atendimento aos usuários nos locais de prestação de serviço		
15	Cumprimento do horário de execução dos serviços		
16	Cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas pelo encarregado e fiscalização		
17	Cumprimento do cronograma de execução dos serviços aprovado pela fiscalização		
18	Cumprimento das rotinas e diretrizes estabelecidas nos POP's (Procedimento Operacional Padrão) de limpeza e conservação para cada área		

Serviços – CheckList	Serviços a serem realizados	Serviços efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado
(A)	(B)	(C)	(D)= (C/B)*100
Execução dos serviços			

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO Nº 03 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento com eficiência e qualidade das atividades estabelecidas para os serviços de jardinagem no âmbito da EMATER-MG
Meta a cumprir	100% das atividades realizadas conforme a perspectiva da EMATER-MG
Instrumento de Medição	Planilha de controle das atividades realizadas, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da EMATER-MG e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de atividades realizadas adequadamente dentro do mês de referência = (total de atividades realizadas adequadamente ÷ total de atividades estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato; 5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 0,3% (três décimos por cento) e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de descumprimento, nos percentuais do item 2 da faixa de ajuste de pagamento acarretará advertência, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, procedimento interno para possível rescisão contratual. O mesmo procedimento será realizado se se houver reincidência para o item 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará advertência, mas a multa será 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, procedimento interno para possível rescisão contratual. b) A reincidência de descumprimento no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
1	Realizar as atividades de execução diária;		
2	Realizar as atividades de execução semanal;		
3	Realizar as atividades de execução mensal;		
4	Realizar as atividades de execução semestral;		
5	Realizar as atividades de execução anual;		
6	Realizar atividades sem periodicidade definida quando solicitada ou orientada pela EMATER-MG.		
7	Cumprimento do cronograma aprovado pela fiscalização;		
8	Executar a metodologia de trabalho adotada;		
9	Aplicar a Quantidade de postos em conformidade com o contrato;		
10	Utilizar de forma adequada os materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos disponibilizados;		
11	Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);		
12	Atender os serviços emergenciais de jardinagem;		
13	Atendimento aos usuários nos locais de prestação de serviço;		
14	Cumprimento do horário de execução dos serviços;		
15	Cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas pelo encarregado e da fiscalização do contrato.		
16	Supervisão periódica do encarregado para orientar a execução dos serviços;		

Serviços – Checklist	Serviços a serem realizados	Serviços efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado
			(D)= (C/B)*100
(A)	(B)	(C)	
Execução dos serviços			

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO Nº 04 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetiva disponibilização de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços objeto do contrato.
Meta a cumprir	Disponibilização de 100% dos materiais, utensílios e equipamentos para a execução dos serviços.
Instrumento de Medição	Planilha de controle da disponibilização de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização do cumprimento das obrigações quanto a disponibilização dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos pela contratada, avaliando quantidade, característica, utilização, manutenção e demais itens pertinentes e efetuando registro na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de atividades cumpridas adequadamente na disponibilização de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos (total de atividades cumpridas/total de atividades previstas no Termo de Referência) * 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato; 5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 0,3% (três décimos por cento) e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de descumprimento, nos percentuais do item 2 da faixa de ajuste de pagamento acarretará advertência, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, procedimento interno para possível rescisão contratual. O mesmo procedimento será realizado se se houver reincidência para o item 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará advertência, mas a multa será 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, procedimento interno para possível rescisão contratual. b) A reincidência de descumprimento no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Fornecimento mensal de materiais de consumo (especificações e quantidades)		
02	Fornecimento mensal de materiais de consumo de jardinagem e paisagismo (especificações e quantidades)		
03	Fornecimento de utensílios (especificações e quantidades)		
04	Fornecimento das ferramentas (especificações e quantidades)		
05	Fornecimento de equipamentos (especificações e quantidades)		
06	Substituição de ferramentas e equipamentos dentro do prazo estipulado;		
07	Manutenção de ferramentas e equipamentos em condições de uso.		

Materiais, utensílios, ferramentas e Equipamentos (A)	Itens a serem disponibilizados (B)	Itens efetivamente disponibilizados (C)	Porcentagem do item
			(D)= (C/B)*100
Materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos			

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO MODELO DE PERGUNTAS PARA PESQUISA

ITENS AVALIADOS	NOTAS DA AVALIAÇÃO				
	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
Limpeza e conservação das salas					
Limpeza e conservação dos corredores					
Limpeza e conservação dos banheiros					
Reposição de papel toalha, higiênico e sabonete líquido nos banheiros					

Recolhimento de lixo nas salas					
Recolhimento de lixo na copa					
Limpeza da área externa					
Transporte de mobiliários pelos Auxiliares de Serviços Gerais					
Conservação e limpeza dos jardins					
Cordialidade e educação dos prestadores					
Apresentação dos funcionários (uso de uniforme, crachá, equipamentos de proteção)					

1.1. Outras perguntas poderão ser adicionadas, ou mesmo alteradas a critério da fiscalização.

1.2. Critério de pontuação para os conceitos acima:

ÓTIMO = 5	BOM=4	REGULAR =3	RUIM=2	PÉSSIMO=1
-----------	-------	------------	--------	-----------

2. DO CALCULO DA NOTA DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO (NPS)

2.1. A Nota da Pesquisa de Satisfação (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$$NPS = \frac{\sum ps}{n}$$

a) Onde:

b1) $\sum ps$: somatório das notas finais de cada usuário, após a realização do cálculo da alínea abaixo;

b2) n : quantidade de usuários que participaram da pesquisa.

$$ps = \left(\frac{\sum ni}{r} \right) \times 20$$

a) Onde:

a.1) ps : notas finais de cada usuário para pesquisa de satisfação;

a.2) r : quantidade de perguntas respondidas pelo usuário (exceto NSA* – Não Se Aplica);

a.3) $\sum ni$: somatório individual das notas lançadas pelo usuário para cada pergunta da pesquisa, adotando-se a seguinte representação:

ÓTIMO = 5	BOM=4	REGULAR =3	RUIM=2	PÉSSIMO=1
-----------	-------	------------	--------	-----------

2.2. Os cálculos das notas finais de cada usuário da pesquisa (**ps**) serão feitos, conforme fórmula acima, para cada usuário que respondeu a pesquisa. Após esse resultado, o somatório dessas notas finais de cada usuário ($\sum ps$), será dividido pelo número de participantes da pesquisa, resultando na **Nota da Pesquisa de Satisfação (NPS)**

3. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

Fator de Aceitação	Valor a Receber
Obter nota na pesquisa de satisfação entre 80 e 100	100% da Nota fiscal
Obter nota na pesquisa de satisfação entre 70 e 79	98% da Nota fiscal
Obter nota na pesquisa de satisfação entre 60 e 69	96% da Nota Fiscal
Obter nota na pesquisa de satisfação entre 50 e 59	92% da Nota Fiscal
Obter nota na pesquisa de satisfação entre 40 e 49*	90% da Nota Fiscal
Obter nota na pesquisa de satisfação abaixo de 40**	88% da Nota Fiscal

*Além da glosa na fatura, caso a contratada obtenha nota na pesquisa de satisfação entre 40 e 49, haverá a aplicação de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato. A reincidência deste item poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

**Caso a nota da contratada na pesquisa de satisfação seja inferior a 40, haverá multa de 0,30% (trinta décimos por cento) sobre o valor do contrato e a EMATER-MG poderá rescindir o contrato.

ANEXO VI

FORMULÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

**PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO - A SER ENVIADO JUNTO COM DOCUMENTAÇÃO DE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

ATENÇÃO: Leia atentamente as Instruções de Preenchimento antes de começar a responder o Formulário de Due Diligence.

Instruções de Preenchimento:

- As respostas poderão ser submetidas a diligências da EMATER-MG para comprovação;
- Caso necessário, informações e documentos complementares ao Formulário poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela EMATER-MG;
- O Formulário de *Due Diligence* deverá ser preenchido pelo sócio responsável ou representante legal (procuração, neste caso, deverá ser apresentada);
- Após a análise e avaliação do Formulário, será emitido o grau de risco de integridade (GRI), indicando grau de risco alto, médio ou baixo;
- Será atribuído GRI alto ao contratado que não preencher o Formulário;
- Caso preencha este formulário mais de uma vez, apenas a última resposta será considerada.

Seção I - Declaração e identificação do responsável pelo preenchimento

Declaração 1 (Marque todas que se aplicam)

() 01 - Declaro e atesto para os devidos fins, inclusive ciente das implicações civis, penais e administrativas desta declaração, que as informações fornecidas a seguir são verdadeiras e não ocultaram quaisquer dados.

Declaração 2 (Marque todas que se aplicam)

() 02- Declaro que se houver alterações nas respostas prestadas a esse documento no curso da relação contratual, comprometo-me a prestar as devidas informações, no prazo de 30 dias contados da alteração, ao fiscal do contrato.

Declaração 3 (Marque todas que se aplicam)

() 03 - Declaro que a empresa conhece e observa as diretrizes do Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, comprometendo-se a observá-lo no curso da relação contratual e as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013.

Declaração 4 (Marque todas que se aplicam)

() 04 - Autorizo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018 – que os dados e informações prestados sejam utilizados para análise de avaliação de integridade, conforme Lei Municipal 11.557/2023.

a) CPF do responsável pelas informações:

b) Nome Completo do responsável pelas informações:

c) Responsável pelas informações e sócio ou representante da legal? (*Marque todas que se aplicam*)

() Sócio

() Representante Legal

Seção II – Perfil da empresa

CNPJ:

Razão Social:

Capital Social:

Nome Fantasia:

Declaração 05 – Porte (Marcar apenas uma)

() a) Microempreendedor Individual (MEI)

() b) Microempresa (ME)

() c) Empresa de Pequeno Porte (EPP)

() d) Empresa de Médio Porte

() e) Grande Empresa

() f) Outro

· Data de abertura:

- CNAE principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):
- Informe o representante legal da empresa (nome e CPF):
- Endereço:
- E-mail principal:
- Telefone principal:
- Endereço do site institucional da empresa (se existir)
- Quadro Societário (nome e CPF) ou informe se é S.A de capital aberto:

Declaração 06 - Qual a data da última alteração cadastral da empresa? (Marcar apenas uma)

- a) 2 anos ou menos
- b) Mais de 2 anos

Declaração 07- A contratada é constituída por um consórcio de empresas? (Marcar apenas uma)

- a) Sim
- b) Não

Seção III – Perfil dos sócios, administradores e relacionamento com agentes públicos e terceiros

Declaração 08 – Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa são Pessoas Expostas Politicamente* (PEP)?

*São pessoas expostas politicamente (PEP) os agentes públicos que ocupam ou tenham ocupado, nos últimos 5 anos, no Brasil e/ou exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, nos termos da Resolução COAF de nº 29/2017. A Controladoria- Geral da União mantém um cadastro público de PEP, a partir de informações disponibilizadas por vários setores e entidades da Administração Pública.

Marcar apenas uma

- a) Sim
- b) Não

Declaração 09 - Os sócios, administradores ou representantes legais possuem parentesco até segundo grau com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) no Estado de Minas Gerais?

*São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Marcar apenas uma

- a) Sim
- b) Não

Declaração 10 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa possuem parentesco até terceiro grau com algum agente público estadual que integre a cadeia desta contratação direta ou indiretamente?

Marcar apenas uma

- a) Sim
- b) Não sei informar
- c) Não

Declaração 11 - Se sim, informe a relação de parentesco, o cargo e o órgão do agente público estadual.

Declaração 12 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa realizaram, nos últimos 5 anos, doações para campanhas políticas de agentes políticos estaduais?

*A lista de doadores de campanhas está disponível para consulta no site do TSE.

Marcar apenas uma

- a) Sim
- b) Não

Declaração 13 - Algum dos sócios está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal?

Marcar apenas uma

- a) Sim
- b) Não

Seção IV - Práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção

Declaração 14 - A empresa possui área ou profissional dedicado exclusivamente à integridade ou compliance (ex: *Compliance Officer*)? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Sim

Declaração 15 - A empresa possui Programa de Integridade ou de *Compliance*? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Sim

Declaração 16 - Os normativos e políticas do Programa de Integridade ou *Compliance* são amplamente divulgados entre os colaboradores e terceiros? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Sim
- c) Não possui Programa

Declaração 17 - A empresa possui código de conduta ética de observância obrigatória pelos integrantes da sua administração, empregados e/ou terceirizados e colaboradores? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Sim

Declaração 18 - A empresa possui normativos internos que regulamentam o oferecimento de doações, brindes ou presentes para seus clientes, parceiros de negócios ou agentes públicos? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Sim

Declaração 19 - A empresa promove cursos de capacitação sobre o comportamento ético a ser observado na execução da prestação de serviços? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Sim

Declaração 20 - A empresa possui canal de denúncias para o recebimento de manifestações sobre irregularidades? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Sim

Declaração 21 - Caso a resposta da Declaração 20 seja positiva, informe os canais de denúncia disponibilizados (ex: E-mail, telefone, site, etc.).

Declaração 22 - O canal de denúncias da empresa assegura o anonimato, o sigilo, a não retaliação ao denunciante e a confidencialidade das informações? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Não possui canal
- c) Sim

Declaração 23 - A empresa possui procedimentos de investigação interna e de responsabilização? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Sim

Declaração 24 - A empresa avalia o grau de risco das empresas de seus fornecedores? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Sim

Declaração 25 - A empresa avalia o grau de risco das empresas que subcontrata? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Não subcontrata
- c) Sim

Declaração 26 - A empresa possui programa de proteção de dados pessoais, de acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Sim

Declaração 27 - A empresa possui política de segurança da informação e procedimentos institucionalizados para sua execução, em relação a dados disponibilizados pela EMATER-MG? (Marcar apenas uma)

- a) Não
- b) Sim

() c) Não se aplica

Seção V – Reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção

Declaração 28 - A empresa ou suas filiais foram condenadas ou respondem a processos por dano ambiental? (Marcar apenas uma)

() a) Sim

() b) Não

Declaração 29 - A empresa ou suas filiais já foram condenadas ou respondem a processos administrativos em decorrência da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)? (Marcar apenas uma)

() a) Sim

() b) Não

Declaração 30 - Caso positivo na declaração anterior, informe o ente (estado, município ou União) ou órgão responsável pela abertura do processo ou pela aplicação da sanção, se for o caso.

Declaração 31 - A empresa ou suas filiais já foram condenadas ou respondem a processos em decorrência da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)? (Marcar apenas uma)

() a) Sim

() b) Não

Declaração 32 - Caso positivo na declaração anterior, informe a sanção aplicada ou condenação sofrida, se for o caso, e o poder judiciário responsável pelo processo.

Declaração 33 - A empresa ou suas filiais já tiveram algum contrato firmado com a Administração Pública ou processos licitatórios dos quais sofreram sanções administrativas (multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), nos termos da Lei de Licitações e Contratos 8.666/1993, da Lei 13.303/16, da Lei nº 10.520, de 2002 ou da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, nos últimos 5 anos? (Marcar apenas uma)

() a) Sim

() b) Não

Declaração 34 - Caso positivo na declaração anterior, informe a sanção aplicada, se for o caso, e o ente (estado, município ou União) ou órgão responsável pela abertura do processo administrativo ou pela aplicação da sanção.

ANEXO VII - A SER ENVIADO JUNTO COM DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AS AÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, declara e garante que, durante o período de vigência do contrato, atuará em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e com o Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, bem como as demais legislações aplicáveis e, e se compromete a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obriga a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei Federal nº 12.846/2013 e no artigo 12 do Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG. Neste sentido, declara que:

1) Tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno;

2) Não realiza, não oferece; e não autoriza:

a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;

b) entrega de presente(s);

c) concessão de entretenimento(s); e

d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da EMATER-MG E/ou seus familiares.

3) Conhece as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos

sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Ainda neste modo de sentir, declara e garante, durante a vigência do contrato, que:

1) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc. não ocupam cargo, emprego ou função na EMATER-MG;

2) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc. não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da EMATER-MG que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da EMATER-MG;

3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na EMATER-MG, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) Eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da EMATER-MG que venha a integrar a esta empresa CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a EMATER-MG há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) Manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ PROCESSO SEI Nº: ____/____

Dados a constar na proposta

Preenchimento pelo proponente

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone

E-mail

Nome do Representante Legal

Estado civil do Representante Legal

Identidade do Representante Legal

Nacionalidade do Representante Legal

CPF do Representante Legal

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

LOTE 1:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, copa, carregamento e descarregamento, limpeza e higienização, dedetização, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a serem executados na Sede da EMATER-MG, em Belo Horizonte - MG, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Projeto Básico.	1	R\$	R\$

1. DA PROPOSTA COMERCIAL:

1.1 - A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

- Descrição completa do objeto proposto;
- Além do preço global, também os valores totais mensais, devendo constar também os preços para o período de 12 meses, e total conformidade com as especificações, quantitativos de equipamentos e demais exigências previstas no projeto básico e edital;
- Valor unitário e total do objeto em real (R\$), incluídos todos os custos operacionais, todos os impostos e todas as despesas, tais como instalação, fretes,

seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto;

d. Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

e. Prazo de prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, contados da solicitação feita pela EMATER-MG.

f. Juntar a proposta comercial, a Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com modelo contido no Anexo II do projeto básico.

1.2 – Após a disputa, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 1.1 deste Anexo e em conformidade com o item 4 e subitem 11.3, ambos do Edital.

1.2.1 – Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado acompanhado de tais documentos.

1.2.2 - O descumprimento dos prazos previstos nos subitens 11.3 e 11.4.3, do Edital, implicará em desclassificação do licitante.

ANEXO IV

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1 – Os documentos enumerados neste Anexo, em conformidade com os arts. 51 a 55, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, deverão ser apresentados na forma do item 12 do Edital, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.4 – Para fins de comprovação das assinaturas apostas na proposta comercial, nas declarações constantes do Anexo V, no contrato, etc., será necessária a apresentação de documento(s) de identificação com foto dos respectivos emissores, salvo em caso de assinatura eletrônica.

1.5 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 - Se pessoa natural ou empresário individual:

a) Documento de identidade com assinatura;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Registro Comercial), no caso de empresário individual, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;

c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

d) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da cédula de identidade.

2.2 - Se pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou certidão simplificada e atual expedida pela Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exceto nos casos que o licitante/contratado não tiver empregado(s), hipótese em que será exigido do mesmo declaração acerca de tal situação;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual sede do licitante/contratado, por meio de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3.1 – A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas.

3.2 - A comprovação da regularidade fiscal, e também trabalhista em se tratando de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra, das microempresas e das empresas de pequeno porte e as demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei n.º 20.826, de 31 de julho de 2013, bem como das sociedades cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, será exigida nos termos do disposto no art. 6º do Decreto n.º 47.437, de 26 de junho de 2018.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.1 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitado o licitante que apresentar os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.2.2 – O licitante poderá apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, junto com a documentação informada no subitem 4.2. O Setor de Contabilidade da EMATER-MG será responsável pela verificação e/ou conferência dos índices contábeis da licitante.

4.2.3 – Nas situações em que a empresa licitante atinja apenas um dos índices exigidos no subitem 4.2.1, deverá comprovar, de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

4.2.4 – O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópias autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao Sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 4.2.

4.2.5 – As microempresas e as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. No caso de licitação é OBRIGATÓRIA sua apresentação, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Comprovação de que o licitante/contratado prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas (nº CNPJ, endereço, etc) e assinado(s) pelo seu representante legal, não sendo admitido atestados emitidos pela própria contratante e nem pela licitante/contratada.

5.1.1. Para comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados;

5.1.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

5.1.3. Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços;

5.1.4. Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, quando tal situação equivaler, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

5.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme seu objeto social;

5.1.6. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos;

5.2. A EMATER-MG poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

5.3 – A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará ao Pregoeiro ou membro da CPL sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Interno.

5.4 – Declarações do Projeto básico (ANEXO II)

5.4.1 - **QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE (Modelo no ANEXO VI do projeto básico);**

5.4.2 - **MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AS AÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (Modelo no ANEXO VII do projeto básico);**

6. DAS DECLARAÇÕES (MODELOS NO ANEXO V)

6.1 – Em atendimento ao art. 55, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2 – Em atendimento ao art. 55, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a EMATER-MG, em conformidade com o art. 7º, e no caso de obras e serviços de engenharia em conformidade com o art. 8º, ambos do referido Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

6.3 – Em atendimento ao art. 55, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de Servidor Público da EMATER-MG no quadro da licitante vencedora/empresa contratada.

7. QUALIFICAÇÃO PARA FINS DO e-SOCIAL

7.1 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), o Pregoeiro(a) poderá exigir documentação que comprove sua situação de regularidade para fins e atendimento das exigências do e-Social.

8. REGULARIDADE TRABALHISTA

8.1 – Em se tratando de licitações que tenham por objeto a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, a teor do art. 56, §7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, os licitantes devem apresentar, também, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

9.3 – Os documentos de habilitação enumerados neste Anexo, à exceção dos indicados nos Itens 5 e 6 acima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG.

9.4 - A consulta ao CAFIMP e aos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, do SIRCAD, que emite a Certidão Negativa Correccional (<https://certidoes.cgu.gov.br>), em atendimento ao subitem 6.13 do Edital, em conformidade com o art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, será feita pelo Pregoeiro que deverá consultar e emitir o comprovante de que o licitante não está inscrito no mesmo. Sendo documento juntado pelo licitante, deve o(a) Pregoeiro(a) atestar a veracidade e autenticidade das informações ali contidas.

9.5 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas incidirá a inabilitação do licitante declarado vencedor do certame.

9.6 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.6.1 – Para fins do disposto no subitem 9.6 deste Anexo, o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

9.6.2 – Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal 8.660/2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

ANEXO V

DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ PROCESSO SEI Nº: _____/_____

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

A Empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED], DECLARA, sob as penas da Lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED], sediada [REDACTED] (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº [REDACTED], especialmente em relação àqueles descritos nos arts. 37, §1º, 38 e art. 44 (se for obra ou serviço de engenharia), da Lei Federal nº 13.303/2016 e, art. 7º, ou art. 8º (se for obra ou serviço de engenharia) do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO DA EMATER-MG

A empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED], sediada [REDACTED] (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], DECLARA, sob as penas da Lei, que, não possui em seu quadro societário empregado da EMATER-MG.

[REDACTED] de [REDACTED] de 20 [REDACTED] (Data e local)

Nome e assinatura do representante legal

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____ PROCESSO SEI N°: ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E _____

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, com sede à Avenida Raja Gabaglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, Inscrição Estadual nº. 062.202.262-0070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu _____ (Diretor Presidente ou Gerente, acrescido da qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG), residente e domiciliado em _____ - MG e a _____ (Contratada, em caixa alta e negrito), com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro _____, em _____ (cidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, (qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG), firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do procedimento licitatório nº **3040.01.0000575/2026-81**, que será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, copa, carregamento e descarregamento, limpeza e higienização, dedetização, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a serem executados na Sede da EMATER-MG, em Belo Horizonte - MG, conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Projeto Básico (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1 – Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/20____;
- b) Pregão Eletrônico SIAD N° **3041002 000015/2026** - Procedimento licitatório SEI nº **3040.01.0000575/2026-81**, bem como o edital e seus anexos. c) Anexo I do Edital - Termo de Referência.
- d) Anexo II do Edital - Projeto Básico.
- e) Matriz de riscos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, NORMAS APLICÁVEIS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 3.1 – Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelas Leis 13.303/16, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos Estaduais 45.902/12 e 47.437/18, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, pelos preceitos de direito privado, dentre outras normas aplicáveis.
- 3.2 – Conforme art. 86, IX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, este contrato se vincula ao instrumento convocatório do procedimento licitatório nº **3040.01.0000575/2026-81**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 26/04/2026 ou, se não encerrada a licitação a tempo, em data a ser informada, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e art. 71 da Lei 13.303/2016 mediante termo aditivo, ou resiliado a qualquer tempo por acordo entre as partes;
- 4.2 – Respeitados os limites do art. 71, da Lei nº 13.303/16 e art. 90, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes e na forma do art. 85, III, b, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, desde que atendidos ainda os requisitos do art. 92 desse último.
- 4.3 - A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA que manifeste, expressamente, sua anuência na prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- 5.1 – O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ _____ (.....)**, para o período de **12 (doze) meses**, cujo pagamento ocorrerá na forma prevista na Cláusula Sexta.
- 5.2 – Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 5.3 – Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.
- 5.3.1 – A CONTRATADA deverá manifestar formalmente o interesse no reajuste anual de preços, acompanhado da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 99, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.
- 5.4 – Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão, que venha causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.
- 5.5 – Poderá haver repactuação dos contratos de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, celebrados por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, na forma disposta **pelos arts. 100 a 103**, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, por meio da análise da variação dos custos salariais, excetuados os decorrentes de mera liberalidade patronal, devendo estar prevista no contrato com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva do trabalho que a empresa contratada pela EMATER-MG tenha celebrado ou vinculada à sentença normativa do dissídio coletivo de trabalho.

5.5.1 – O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação do contrato, na hipótese de custos salariais decorrentes de mão de obra, terá como marco inicial a data base do acordo, ou convenção coletiva do trabalho, ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho, que esteja sendo aplicado na data de celebração do contrato com a EMATER-MG.

5.5.2 – Nas repactuações subsequentes à primeira, de que trata o subitem 5.5.1, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.5.3 – As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos salariais, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação do contrato, observados os incisos abaixo:

I - sob pena de decadência ao direito de repactuar o contrato, a Contratada deverá apresentar a solicitação à EMATER-MG no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, retroagindo os efeitos da repactuação, eventualmente concedida, à data do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo do trabalho.

II - no caso de incidência de força maior ou caso fortuito, no interregno acima, formalmente justificado, o prazo para a Contratada apresentar a solicitação de repactuação do inciso I será contado a partir do encerramento da força maior ou do caso fortuito.

III - a EMATER-MG poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.5.4 – Para a hipótese dos demais insumos, o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato firmado com a EMATER-MG será a data de assinatura do contrato. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o prazo de 12 meses contado do último reajuste.

5.6 – O reajuste e repactuação previstos nesta Cláusula, podem ser registrados por simples apostilamento, a teor do art. 96, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, bem como do art. 81, §7º, da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Somente após a ocorrência de cada recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato **mensalmente**, é que o pagamento poderá ser efetivado mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento fiscal aceito pela legislação vigente, de acordo com o serviço prestado, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.1.1 – No caso de obra ou serviço de engenharia, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento fiscal deverá ser acompanhado do Boletim de Medição referente ao serviço executado.

6.2 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto ao documento fiscal emitido, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.3 – Cumpridas as obrigações anteriores deste item 6, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como as condições de recebimento do objeto e pagamento previstas no Anexo I (Termo de Referência), é que o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contado da apresentação do documento fiscal e após aprovação, pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

6.4 – Caso haja irregularidade na emissão do documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 desta Cláusula, será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

6.5 – O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.6 – Ocorrendo a mora entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caberá correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A Dotação Orçamentária/recursos financeiros no valor estimado para o período de 12 (doze) meses, face ao objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte verba/dotação: **Programa Geral / 3041 20 606 090 4235 0001 339039 67 1 0.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável, a contratada deverá:

8.1 – Cumprir com todas as obrigações previstas neste contrato e atender as solicitações feitas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2 – Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.3 – Após comunicação da EMATER-MG, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução deste contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade, sendo que a inadimplência desta, quanto a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.5 – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

8.6 – Permitir vistorias e acompanhamentos da execução do objeto contratual pelo fiscal designado neste contrato pela CONTRATANTE e atender às determinações da fiscalização.

8.7 – Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

8.8 – Manter a qualidade do(s) serviço(s), nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.9 – Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.

8.10 – Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.

8.11 – Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da CONTRATANTE.

8.12 – Informar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade, impeditiva ou não do cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.

8.13 – Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização;

8.14 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

8.15 – Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;

- 8.16 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.17 – Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- 8.18 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que a execução do objeto se realize com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 8.19 – Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento;
- 8.20 – Manter sigilo sobre as informações acerca da execução do objeto, que envolva o nome da EMATER-MG, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização;
- 8.21 – Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, no âmbito do objeto deste contrato, independentemente de solicitação;
- 8.22 – Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 8.23 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;
- 8.24 – Desenvolver integralmente o objeto ora ajustado e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais incidentes, atendendo com presteza todas as necessidades da CONTRATANTE;
- 8.25 – Comprovar, quando for o caso, a prestação de garantia escolhida para assegurar a execução do objeto deste contrato, nos termos dos itens 18.9 e 18.9.1 do Edital.
- 8.26 – Assegurar que o objeto da contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes previstas na Lei 13.303/16.
- 8.27 – Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, os preceitos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo tratamento de dados pessoais, ao atuar no âmbito do objeto contratado.
- 8.28 – Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/13, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/22 que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/15, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização.
- 8.29 – Reconhecer que a assinatura deste Contrato implica em adesão ao Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, disponível no site www.emater.mg.gov.br, na aba ‘Institucional’.
- 8.30 – Cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, em especial as normas aprovadas pela Portaria MTE nº 3214, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao serviço.
- 8.31 – Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- 8.32 – Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho, juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio.
- 8.33 – Providenciar a substituição imediata do empregado por motivo de férias, licença por doença, ou acidente do trabalho.
- 8.34 – Apresentar, mensal e obrigatoriamente, comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, através de apresentação de cópia das guias de pagamento devidamente quitadas.
- 8.35 – Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relação dos empregados, bem como cópia das folhas de pagamento e comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.2 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando for o caso, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.
- 9.3 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.
- 9.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.
- 9.5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 9.6 – Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 10.1 – A execução do objeto deste contrato ocorrerá no decorrer de 12 (doze) meses, contados **a partir de 26/04/2026**, conforme Termo de Referência e Projeto Básico.
- 10.2 – O local de execução do objeto deste contrato será Unidade Central da EMATER MG, localizada à avenida Raja Gabáglia, nº1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte – MG.
- 10.3 – Empregado(a) da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: **Sr. João Carlos Rocha e o Sra. Jéssica de Oliveira santos**.
- 10.4 – Em obediência ao disposto no art. 69, II, da Lei 13.303/16, o regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global. .
- 10.5 – O cronograma de execução deverá observar o Termo de Referência, o Projeto Básico e a Proposta Comercial, a que se refere a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 11.1 - O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á em conformidade com o subitem 18.6 do Edital e Item 6 do Anexo I (Termo de Referência), que integram o presente instrumento por força de sua Cláusula Segunda, observando que o recebimento ocorrerá dentro da vigência do contrato, sendo o recebimento definitivo condição para todos os pagamentos.
- 11.1.1 – O recebimento provisório, que ocorrerá em até **3 (três) dias úteis**, será efetivado pelo fiscal do contrato mediante lavratura de termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.1.2 – O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, que após verificar que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste instrumento e Anexos do Edital, lavrará termo de recebimento definitivo em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório.

11.2 – As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

11.3 – Nos termos do art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER MG, o recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento em favor da CONTRATADA.

11.4 – O recebimento definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade do serviço realizado.

11.5 – O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, com este contrato e, ainda, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.

11.6 – Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no Projeto Básico (Anexo II), na Proposta Comercial (Anexo III) e neste Contrato, o objeto não será recebido.

11.7 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) Sr. Anderson José Barbosa, gerente do DILOG e a fiscalização será exercida por Sr. João Carlos Rocha e o Sra. Jéssica de Oliveira santos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá se dar:

- I – de forma unilateral pela CONTRATANTE, assegurada a prévia defesa;
- II – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;
- III – por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.2 – Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela CONTRATANTE:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- III – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV – a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

13.3 – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4 – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses do art. 81 da Lei 13.303/16 e dos arts. 85, III, 95 e 104, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

14.2 – As alterações a que faz menção o item 14.1 desta cláusula serão celebrados mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses mencionadas pelo art. 96, I a IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa:

- a) Moratória;
- b) Compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2 – A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, caput da Lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, incidirá nas hipóteses em que a Contratada incorra em atraso injustificado na execução deste instrumento contratual, em valor fixado segundo os seguintes percentuais:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do serviço não realizado.

15.3 – A multa compensatória, nos termos do art. 122, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II – 20% (vinte por cento), sobre o valor do serviço ou obra não realizada ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.3.1 – A aplicação da sanção prevista no subitem 15.3, não afasta a rescisão deste instrumento contratual e poderá ser descontada de eventual garantia que tenha sido prestada.

15.3.2 – Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a Contratada a perderá, além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante e ainda, cobrada judicialmente.

15.4 – A advertência de que trata o inciso I do subitem 15.1 é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.5 – A sanção informada pelo subitem 15.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, caput e inciso III, e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas

seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;

II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMATER-MG em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5.1 – Em conformidade com os arts. 83, caput e inciso III, e 84, ambos da Lei 13.303/16 c/c art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, c/c art. 47, §1º, do Decreto Estadual 45.902/12, a suspensão temporária impedirá a Contratada de licitar e contratar com a EMATER-MG, pelos seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos de:

- a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – doze meses, no caso de:

- a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III – vinte e quatro meses nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;
- b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 – Nos termos do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, a penalidade prevista no inciso III do subitem 15.1, será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - não mantiver a proposta;

IV - falhar ou fraudar a execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII - a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;

IX - a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X - o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI - a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII - falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV - a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII - a interposição de recursos meramente protelatórios.

15.7 – Em conformidade com o art. 41, da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, aplicam-se a este instrumento contratual, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

15.8 – Em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13.303/16 c/c art. 119, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, as sanções previstas nos incisos I e III, do subitem 15.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.9 – O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

15.10 – Conforme art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, os efeitos das sanções previstas no subitem 15.1, III, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.11 – Poderá ocorrer, também, a aplicação das sanções previstas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

15.12 – As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Para assegurar a execução do objeto deste contrato e em conformidade com o subitem 18.9 do Edital, a CONTRATADA prestará garantia na modalidade (inserir uma das 3 opções indicadas pelo subitem 18.9.1 do Edital, cuja opção é da CONTRATADA), no valor de R\$. (..... valor por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado uma vez, durante seu transcurso e por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.2 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e demais normas aplicáveis.

17.2 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, bem como de eventuais termos aditivos que forem celebrados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e na hipótese de recursos federais, também no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 28 de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Bortolini, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 30/03/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136507824** e o código CRC **F49B7F5F**.